



Projeto Livro Livre

Iba Mendes

"O livro é um mudo que fala, um surdo que responde, um cego que guia, um morto que vive."

Padre Antônio Vieira

Literatura



Alexandre Herculano

Os Legatários



Iba Mendes Editor Digital

www.poeteiro.com

Os Legatários

Alexandre Herculano

Adaptação ortográfica e projeto gráfico

Iba Mendes

Publicado originalmente em "Opúsculos" (1876).

Livro Digital nº 1041 - 1ª Edição - São Paulo, 2019.

Ensaio/Crítica - Literatura Portuguesa.

Alexandre Herculano de Carvalho e Araújo
(1810-1877)



Iba Mendes Editor Digital
www.poeteiro.com

PROJETO LIVRO LIVRE



*Oh! Bendito o que semeia
Livros... livros à mão cheia...
E manda o povo pensar!
O livro caindo n'alma
É germe — que faz a palma,
É chuva — que faz o mar.*

Castro Alves

O **Projeto Livro Livre** é uma iniciativa que propõe o compartilhamento, livre e gratuito, de obras literárias já em Domínio Público ou que tenham a sua divulgação devidamente autorizada, especialmente o livro em seu formato Digital. Sendo assim, não objetivamos fins comerciais ou promoção política. Tal qual o saudoso Nelson Jahr Garcia, pioneiro na divulgação do Livro Digital no idioma português, sempre estudei por conta do Estado, ou melhor, da Sociedade que paga impostos. Por isso, sinto-me também na obrigação de "*retribuir ao menos uma gota do que ela me proporcionou*". Daí o nosso esforço que se resume na simplicidade e na solidariedade.

Segundo normas e recomendações internacionais estabelecidas pela maioria dos países, incluindo Brasil e Portugal, uma obra literária entra em Domínio Público 70 anos após a morte do seu criador intelectual.

O nosso Projeto, que tem por objetivo colaborar na divulgação da Literatura em Língua Portuguesa, em suas variadas modalidades, busca assim não violar nenhum direito autoral. Todavia, caso seja encontrado algum livro que, por imprecisa razão, esteja ferindo os direitos do autor, pedimos a gentileza de nos informar no e-mail: iba@ibamendes.com, a fim de que seja imediatamente suprimido de nosso acervo.

Esperamos um dia, quem sabe, que as leis que regem os direitos do autor sejam repensadas e reformuladas, tornando a proteção da propriedade intelectual uma ferramenta para promover o conhecimento, em vez de um temível inibidor ao livre acesso dos bens culturais. Assim esperamos!

O Livro Digital é – certamente – uma das maiores revoluções no âmbito editorial em todos os tempos. Hoje qualquer pessoa pode editar sua própria obra e disponibilizá-la livremente na Internet, sem aquela imperiosa necessidade das editoras comerciais. Graças às novas tecnologias, o livro impresso em papel pode ser digitalizado e compartilhado nos mais variados formatos digitais, tais como: PDF, MOBI, EPUB, entre muitos outros. Contudo, trata-se de um processo lento e exaustivo, principalmente na esfera da realização pessoal, implicando ainda em falhas decorrentes da própria atividade de digitalização. Por exemplo, erros e distorções na parte ortográfica da obra, o que pode tornar ininteligíveis palavras e até frases inteiras. Embora todos os livros do **Projeto Livro Livre** sejam criteriosamente revisados, ainda assim é possível que algumas dessas falhas passem despercebidas. Desta forma, se o distinto leitor puder contribuir para o esclarecimento de eventuais incorreções, pedimos gentilmente que entre em contato conosco, a fim de efetuarmos as devidas correções.

Ressaltamos, por fim, que o **Projeto Livro Livre** não se limita a simples publicação de textos já disponíveis na Internet, sem qualquer critério. Em vez disso, pautamos nosso trabalho no esmero gráfico e ortográfico, na digitalização e atualização de novas obras, na publicação de autores do nosso tempo, na conversão de livros em áudio etc. Buscamos assim popularizar o Livro Digital, tornando-o acessível a qualquer pessoa e sem nenhum custo.

É isso!

Iba Mendes

ALEXANDRE HERCULANO, SOLDADO

Além de poeta, historiador, romancista, polemista e filósofo, foi soldado.

E se, como tal, não atingiu culminâncias, obteve no entanto um lugar de bastante evidência, de destaque muito honroso. Se não deslumbra pelos feitos d'armas, como deslumbra pelos trabalhos literários e científicos, onde o talento corre em torrente, merece todavia registro a sua briosa conduta nos campos de batalha, conduta de que há conhecimento por valiosos documentos oficiais e particulares. Se os serviços à pátria, como soldado, não constituem o bloco basilar da sua figura épica, nem por isso deixam de ser bom material de construção, cooperando para a estrutura moral do gigante, porque — na acepção translata do termo, *Alexandre Herculano era um gigante* — como lhe chamou o distinto poeta Antônio Xavier Rodrigues Cordeiro, que no seu "Almanaque Luso-Brasileiro" para 1879 publicou uma das melhores biografias de Alexandre Herculano.

Escolhemos, para homenagear Herculano, a apresentação da sua biografia militar. Não é difícil a tarefa, mas é exatamente essa circunstância — para nós ponderosa — a determinante da escolha. É modesto o labor, bem sabemos, mas está em harmonia com as nossas forças. *Nemo dat quod non habet, nec plusquam habet*. Falece-nos fôlego para empreendimento mais ousado. Falta-nos competência para enfileirar ao lado dos Plutarcos do colosso, e examiná-lo sob os aspectos mais transcendentales da sua genial individualidade. Mas sustentemos as divagações e entremos no assunto, que talvez não

desperte interesse, mas com certeza será visto com agrado, ou, pelo menos, com benevolência.

Recorramos aos documentos.

Abra-se o registro do Batalhão de Voluntários da Rainha, 1º livro, 1828 a 1833, como indica a etiqueta lombar. À página 122 (no registro da 4ª Companhia) lê-se:

"Número 99. Soldado Alexandre Herculano de Carvalho. Passou a este Batalhão em 26 de março de 1882 do Extinto Batalhão vindo de França, socorrido de etape até 23 e de pão até 26 dito, e principiou a ser abonado de pret desde 19 do mesmo por ordem de sua excelência o Sr. Marechal de campo conde de Vila Flor e passou a ser abonado do dia 3 de fevereiro por ordem de S. M. Imperial de 23 de maio dito."

Desta nota biográfica infere-se que Herculano não encetou a carreira militar no Batalhão de Voluntários da Rainha, como parece depreender-se do texto da biografia acima citada. Pertenceu antes ao "Extinto Batalhão vindo de França". E, a título de esclarecimento, diremos, antes de mais nada, que Alexandre Herculano, comprometido na revolta do 4 de infantaria contra o governo (noite de 21 para 22 de agosto de 1831) teve de embarcar para Inglaterra, passando depois à França, sendo um dos emigrados liberais do depósito de Rennes, seguindo dali, em fevereiro de 1832, para Belle Isle, donde embarcou para a Ilha Terceira; e que o Batalhão de Voluntários da Rainha viera, em duas frações, de Plymouth para a mesma ilha em janeiro e fevereiro de 1829.

Continuemos as transcrições.

Abra-se agora o Registro Novo de 1 de outubro de 1833 até 1837. É já chamado Regimento de Voluntários da Rainha. À página 22 (no registro da 3ª Companhia) lê-se:

"Nº 35. Soldado Alexandre Herculano de Carvalho e Araújo. — Filiação, Teodoro Candoro Cândido de Araújo. — Naturalidade, Lisboa. — Anos de idade, 22. — Polegadas de altura, 60. — Assentamento de praça e juramento, 26 de março de 1832. — Sinais: cabelo, castanho; olhos, azuis. — Estado, solteiro. — Ocupação, bibliotecário. — Casualidades: baixa, 22 de agosto de 1884. — Observações: Era nº 99. Foi escuso do serviço por ordem de Sua Majestade Imperial, o Duque de Bragança, comandante em chefe do exército, comunicada em ofício de 3 de agosto de 1834, do Barão do Pico do Celeiro, Brigadeiro geral e governador militar da Província do Douro; sendo empregado na Biblioteca desta cidade deixou de ser abonado dos seus vencimentos de pret, pão e etape desde o 1º de maio de 1833. Ficou-lhe em dívida o mês de abril segundo as determinações de Sua Majestade Imperial, do que se lhe passou título na quantia de 3.000 réis. Assinado: — J. J. E. Mosqueira, capitão de Voluntários da Rainha.

Vamos terminar com chave de ouro as nossas transcrições, recorrendo agora à excelente biografia por Xavier Cordeiro.

Depois de dizer que o seu biografado entrou nos reconhecimentos de Braga e Valongo, ação de Ponte Ferreira, expedição a Villa do Conde e em várias sortidas e tiroteios nas linhas de defesa do Porto, Cordeiro apresenta-nos atestados dos serviços militares de Herculano, um passado pelo seu capitão Esteves Mosqueira, outro pelo capitão Joaquim Antônio Nunes. Atesta aquele que enquanto Herculano serviu na sua companhia "teve sempre uma conduta militar irrepreensível e digna do maior elogio, granjeando a devida consideração de todos os seus companheiros d'armas pelo distinto e singular comportamento com que se houve em todas as ocasiões de fogo, realçando pela sua bravura e denodado valor entre os demais."

Atesta o capitão Nunes (como subalterno que fora da 1ª companhia) que, embora dispensado de todo o serviço "não houve um só fogo nas linhas de defesa em que espontaneamente se não unisse à 1ª companhia, batendo-se com o maior sangue frio, e chamando os seus irmãos à glória, porque foi sempre um dos primeiros a avançar contra o inimigo."

Honrosos atentados, sem dúvida, evidenciando à sociedade ter Herculano merecido a gloriosa antonomásia de "bravo do Mindelo", para alguns meramente decorativa.

Honrosos atestados, sem dúvida, demonstrando exuberantemente que até como soldado ele bem sérvio a pátria.

Veneradores tão entusiastas, quanto obscuros, do extraordinário talento de Alexandre Herculano, curvamo-nos reverentes perante a sua memória, justamente nimbada pelo halo brilhante da admiração geral.

CUNHA BRANDÃO

Boletim da Real Associação dos Arqueólogos Portugueses (1910)

Pesquisa e adequação ortográfica: Iba Mendes (2019)

OS LEGATÁRIOS: OS VÍNCULOS



PRELIMINARES

O caráter mais proeminente dos atos legislativos promulgados durante a ditadura do duque de Bragança, foi a tendência para alterar na sua essência, melhorando-a, a condição das classes laboriosas e produtoras, aquelas em que verdadeiramente reside a força vital da sociedade.

As leis dessa época singular da nossa moderna história tinham de ordinário por fim principal desmoronar os alicerces do antigo sistema Político, e tornar impossível a sua restauração. Era uma ideia grandiosa, implacável como o destino, que presidia à redação de todas elas; mas, em quase todas, ao pensamento da lei ou às suas provisões ligava-se a ideia de um alívio ou o de um incitamento à quase única indústria do país — a agricultura. Assim a lei dos forais e a abolição dos dízimos, destruindo os recursos de certas corporações de mão-morta e de certa aristocracia de berço, em cuja influência fatal se estribava principalmente o velho sistema, livravam ao mesmo tempo a propriedade e o trabalho rural dos mais gravosos impostos; e a extinção das milícias, dos capitães-mores e das ordenanças, ao passo que desorganizava as resistências locais às novas instituições, restituía ao lavrador e ao obreiro dos campos o uso integral do fruto do seu suor.

A restauração era grandemente revolucionária nas suas manifestações legislativas; mas, como todas as revoluções vivedouras, ela representava uma revolução política e ao mesmo tempo uma revolução social e econômica.

Enquanto Mousinho da Silveira influiu nos conselhos do duque de Bragança, a restauração conservou os caracteres que lhe imprimira esse homem singular. Os atos subsequentes da ditadura, sem deixarem de ser lógicos com os que até aí se haviam praticado,

deixaram de ter igual alcance. A extinção, por exemplo, das ordens monásticas, ao mesmo tempo que desprezava direitos legítimos, os que os monges tinham às suas dotações, e condenava à miséria muitos indivíduos inocentes e respeitáveis, atirava para o mercado ou desbaratava sem tino e sem previsão um enorme cúmulo de propriedade territorial, que, alienada por um sistema sensato e providente, teria sido dez vezes mais útil à prosperidade geral do que realmente foi.

A supressão das ordens religiosas e a extinção do papel-moeda constituem os dois únicos atos de verdadeira audácia revolucionária praticados pelos sucessores de Mousinho. As chagas sociais em que ele não pusera o ferro ficaram. Tais foram as complicações do direito enfitêutico, que tornam absurda essa excelente forma de transmissão e conservação de propriedade; tais os vínculos, instituição incompatível com o espírito da nossa época e com o regime da liberdade; tais as contribuições municipais sobre o consumo; tais os pastos comuns, que oferecem embaraços permanentes a uma revolução agrícola, que as circunstâncias tornaram indispensável. Toda essa farragem do passado teria provavelmente desaparecido, se o gênio de Mousinho houvesse dirigido por mais algum tempo os destinos de Portugal.

O movimento mais ou menos bem regulado daquela grandiosa revolução tinha por principal incentivo a febre de uma guerra civil violenta, espécie de duelo gigante entre o passado e o futuro. Quando a luta cessou, o impulso reformador foi esmorecendo, e a reação começou, como era natural após tamanho abalo, a modificar os espíritos. Houve quem parasse nos limites do justo; mas outros passaram além. Movia à piedade a situação do clero regular; causava graves apreensões a desorganização do secular; e o sistema de administração francesa, cuja adoção fora um erro de Mousinho, funcionava mal. Estes lados da reforma eram os menos defensáveis, e tinham contra si por um lado o sentimento religioso ofendido, e por outro o incômodo dos povos nas suas relações administrativas. Explorou-se a mina: buscou-se tirar partido a favor dos velhos abusos das confissões leais daqueles que, aditos às doutrinas

generosas da ditadura, eram assaz sinceros para condenarem os erros que se haviam cometido. Animados por essas confissões, os interesses ilegítimos, que a revolução havia ferido profundamente, agitaram-se e conspiraram contra ela. No meio das lutas civis que sobrevieram de novo, posto que menos violentas, e das incertezas e perturbações públicas, devidas umas aos nossos erros e paixões, outras a circunstâncias independentes da vontade do país e das parcialidades, as tradições do duque de Bragança esqueceram gradualmente. Os exemplos de tentativas para sofismar ou destruir as suas leis econômicas não foram raros. Houve mais de um Oza que estendesse a mão à arca santa, não para a amparar, mas para a derribar, sem que caísse fulminado. Nada prova mais esse progresso gradual de reação do que os diversos projetos de reforma do decreto de 13 de agosto de 1832, chamado vulgarmente lei dos forais, e as respectivas discussões nas duas câmaras, reação que veio a formular-se na lei de 22 de junho. A questão do restabelecimento completo ou incompleto dos dízimos chegou a agitar-se nas comissões do parlamento. A ideia da reorganização das milícias têm passado uma e outra vez pelas cabeças de homens assaz influentes, e porventura aí vive ligada à existência dos denominados batalhões nacionais, que sucessivamente perecem e renascem. O júri, combatido a princípio cora vantagem, como sucede a todas as instituições novas que por via de regra funcionam mal, acusado por algumas das suas decisões, que a maior parte das vezes procediam e procedam de causas alheias à instituição, foi pouco a pouco restringido, desnaturado, e posto à mercê dos juízes chamados letrados, designação infelizmente inexata em relação a muitos. Não se ponderou que não há jurados sem segurança pública, e que essa segurança não existia; que não os há sem juízes hábeis, e que muitos deles o não eram; que não os há sem ensino primário, amplo na extensão e intensidade, e que o ensino era entre nós, como ainda é, incompletíssimo em ambas as relações. Reagiu-se, em suma, no que se pode, desde a vaidade de ter em Lisboa um Patriarcal e um simulacro de Patriarcal, inutilidades dispendiosas que a ditadura anulara, até o imposto sobre a pesca, vexame intolerável abolido pelo duque de Bragança em favor de uma classe e de uma indústria,

que a humanidade e as boas doutrinas econômicas mandavam proteger com a melhor das proteções, a plena liberdade.

A reação manifestada nestes e em outros fatos parece incutir já receios em muitos homens públicos, que refletem. Noutros uma espécie de instinto Político supre a falta da inteligência superior e da razão esclarecida. Sente-se que é preciso conter o movimento retrógrado. Em nossa opinião o remédio é simples: é voltar aos bons princípios; é compreender bem a índole da restauração; é aplicar as suas doutrinas, modificando-as nas aplicações pelo que a experiência de vinte anos nos deve ter ensinado. A ditadura do duque de Bragança foi demasiado curta e tempestuosa. Fez muito; mas não podia fazer tudo. Completai a sua obra; favorecei o aumento e o bem estar das classes produtoras; ligai os seus interesses à manutenção das instituições, e a reação reduzida à impotência de uma vã teoria cessará de se reproduzir nos fatos.

As questões de direito público são graves: o respeito pelas fórmulas e garantias da liberdade não merecem por certo o desdém com que alguns escritores, aliás sinceramente liberais, as tem às vezes tratado, desdém de que bem desejamos, por nós e por eles, não tenham ainda de arrepender-se. Entretanto é indubitável que o meio mais seguro de coligir uma força moral que as mantenha é criar interesses de tal modo ligados com a existência delas, que toda e qualquer reação os ameace coletivamente. É necessário que esses interesses se contraponham à organização social, ao modo de ser da propriedade, ao sistema de administração e de impostos, à distribuição das classes, congêntos com a monarquia absoluta. Não há evolução completa de progresso sem as duas condições do melhoramento material e do aperfeiçoamento social. Podem dar-se fatos que realizem a primeira, e que todavia sejam estranhos à fórmula política do país onde se verificam. Nenhum descobrimento contribuiu tanto para o aumento da civilização como o vapor e os caminhos de ferro, e todavia o vapor e os caminhos de ferro tem-se estabelecido em maior ou menor extensão, mas com as mesmas facilidades e vantagens, tanto na Inglaterra e nos Estados-Unidos, como na Áustria ou na Rússia, sem que alterem ou devam alterar

por enquanto a índole política ou social desses países. O erro deplorável dos adeptos de certa escola é desprezarem a distinção entre o progresso que influi no melhoramento social e moral dos povos, e aquele que só melhora a sua condição física. Esses tais não contestam a superioridade do primeiro, porque isso seria demasiado imprudente; mas julgam ter cumprido com o que devem às doutrinas que professam, limitando-se a aplaudir quaisquer tentativas mais ou menos imperfeitas para se obter o último. Dir-se-ia que para eles o homem interior em relação ao homem físico equivale a zero à esquerda de qualquer algarismo. E todavia não é assim. Se o povo, deduzindo as últimas consequências de certas máximas que eles às vezes proclamam sem reflexão, se entregasse nas mãos do primeiro déspota que lhe promettesse o bem estar material; se essa triste filosofia do luxo e dos gozos, que dominava no império romano sob a tirania dos Césares, chegasse a gangrenar inteiramente as sociedades modernas, horrorizados da obra para que teriam contribuído, apressar-se-iam a renegar a própria escola e a alistar-se naquela, que, sem desprezar o homem exterior, não esquece que há nele uma coisa interior chamada a consciência, que reclama a liberdade e a dignidade como condições impreteríveis em todo e qualquer progresso das sociedades humanas.

É debaixo da impressão destas doutrinas, e convencidos da sua importância, que vamos escrever. Os estudos que iremos sucessivamente publicando não são um trabalho completo; porque talvez neles nenhuma questão seja considerada sob todos os seus aspectos. São apenas reflexões soltas que temos lançado ao papel nas diversas épocas em que circunstâncias especiais nos obrigaram a volver a atenção para os negócios públicos: são simples apontamentos, posto que coordenados e ampliados agora. Podem ter erros; mas a intenção que os ditou é leal. O autor nunca pôs a pena a soldo de partidos ou de escolas; nunca mercadejou com a sua razão, nem com a sua consciência. À falta de outro merecimento, estes estudos têm o da convicção sincera.

PROCESSO AGRÍCOLA — PROPRIEDADE RURAL — OPORTUNIDADE DA DISCUSSÃO

Apesar do impulso dado ao desenvolvimento agrícola pelas leis da ditadura de 1832, as consequências de certos fatos históricos, de certas instituições abusivas, que por séculos haviam esmagado o país, ainda em parte se experimentam. Remover essas instituições; neutralizar os efeitos daqueles fatos é completar a revolução política pelo complemento da revolução econômica.

A extinção dos dízimos, das milícias, das ordenanças, das prestações foraleiras deram à lavoura uma extensão imprevista, e a situação do cultivador português melhorou sensivelmente. Se por uma parte os métodos sempre cambiantes da percepção dos tributos, aliás viciosos na sua essência, não houvessem substituído por gravames novos os gravames antigos, posto que em muito menor escala; se, por outra parte, a grande propriedade não fosse ainda demasiado preponderante; se a falta de proporção entre o acréscimo da cultura e o acréscimo da população não houvesse aumentado, pela subida do salário, o custo das produções, cujo valor a concorrência nos mercados tem ido progressivamente diminuindo; se a falta de instituições de crédito agrícola e a derivação dos recursos pecuniários do país para a agiotagem, resultado de uma péssima administração da fazenda pública, não houvessem tornado o capital esquivo à agricultura; se o quase nenhum melhoramento das vias de comunicação não pesasse indiretamente sobre os produtos; se o atraso da instrução popular não inabilitasse o homem do campo para simplificar os métodos e instrumentos de cultura; se finalmente um falso sistema de proteção não dificultasse indiretamente ao produtor português o acesso aos mercados estrangeiros; a indústria agrícola entre nós teria chegado ou chegaria em breve a uma situação brilhante. Descentralização administrativa; divisão razoável de propriedade; construção de estradas gerais e caminhos concelhios; simplicidade e ordem no sistema tributário, tanto geral como municipal; meios de criar o crédito rural acomodado aos hábitos e necessidades do país; impulso à instrução popular, ou antes nacional, substituindo o impulso, talvez excessivo, dado à

instrução literária e superior; mudança gradual e refletida do sistema protetor para o sistema da livre permutação, a que só se poderá chegar pela descentralização administrativa; eis o que, em nosso entender, constituiria em geral o complemento da revolução de 1832. Por esses meios, desenvolvidas as forças produtivas da terra em toda a sua energia, o acréscimo da população acompanharia o acréscimo de trabalho; o valor deste se harmonizaria com o das subsistências; o produto líquido guardaria sempre proporcionalidade com o produto bruto, ou, pelo menos, seria bastante para se acumular em capital e converter-se em instrumento de produção; e enfim a grande indústria nacional, livre de peias e, ainda melhor, de uma falsa proteção, influiria poderosamente no progresso da indústria fabril e do comércio, cuja prosperidade é impossível onde a agricultura definha debaixo do peso de instituições ou incompletas ou absurdas.

De todas estas questões, cuja solução importa a este grande problema, nenhuma, se excetuarmos a da liberdade do comércio, é tão grave, difícil e importante como a da divisão do solo, isto é, da forma e condições da propriedade territorial em relação à indústria agrícola. Debatendo-a, não só se discute uma das principais matérias econômicas: discutem-se, digamos assim, as bases da sociedade civil.

A revolução de 1832, a única revolução séria que tem havido em Portugal, ocorreu, entre outras coisas, ao dano e à vergonha, a que os erros dos nossos antepassados nos haviam conduzido, de comprarmos aos estrangeiros, durante uma parte do ano, a subsistência de uma população pouquíssimo numerosa em relação ao nosso território, e que uma insignificante indústria fabril por certo não distraía do trabalho agrícola. Mas as grandes providências dessa época não deram nem podiam dar à indústria e à população rural um impulso de máxima energia. Deram-lhes apenas o que procede da libertação da terra, da cessação de certas rapinas senhoriais e fiscais, e, conseqüentemente, o impulso indireto que provinha da maior facilidade de produzir subsistências, cuja abundância e barateza, sempre progressivas, nos tem eficazmente

convertido, no fim de quinze ou vinte anos, de importadores em exportadores. Os outros meios de aumento de população e de indústria agrícola, que eram conseqüências do largo sistema que a revolução adotara, não se puseram por obra desde que os dois elevados espíritos que tinham encetado a reforma radical do país desapareceram, um no túmulo, outro no esquecimento ingrato dos seus concidadãos.

A redenção da terra pela destruição dos antigos vexames devia completar-se, de feito, por instituições e leis cujas tendências fossem acordes com as da revolução. Desde que pelas providências da ditadura de D. Pedro se entrava no caminho da reforma; desde que se fazia sair a agricultura da imobilidade e sonolência em que jazera por séculos; desde que se lhe dizia "caminha!" era necessário acabar de lhe por franca a estrada, removendo todos os obstáculos à sua marcha ulterior. Não sucedeu, porém, assim. Um dos fatos mais importantes da história da nossa fazenda publica prova que o sistema da revolução, ou não foi compreendido, ou foi prontamente abandonado por aqueles que deviam manter as tradições dessa época.

A lei dos forais e, ainda mais do que ela, a extinção da maior e mais opulenta parte das corporações de mão morta trouxeram à massa de bens públicos uma porção avultadíssima de propriedade rural. Calcular com alguma certeza os valores, os capitais possuídos por essas corporações abolidas, ou reavidos pela reversão gradual dos bens da coroa, é difícilimo, senão impossível, pelo péssimo método com que tais bens foram e tem sido incorporados na fazenda e depois alienados. Não será porém excessivo o algarismo de cinquenta a sessenta mil contos. Mas esses bens eram na sua máxima parte prédios rústicos, ou censos e pensões sobre eles, símbolo do senhorio direto e portanto equivalentes de um capital. Tendo-se aberto uma nova era ao progresso da agricultura, os homens públicos de então deviam pensar que não seria indiferente e sem influencia na economia social do país o destino que se desse a tão avultada soma de instrumentos de trabalho rural. Num país de vínculos, de comendas, de bens de coroa, devia supor-se que a

grande propriedade não estava em equilíbrio com a pequena. Não era, porém, necessário supô-lo. Sabia-se que só na província do Minho preponderava a última, e que nas outras províncias predominava a primeira, sendo quase exclusivo esse predomínio na mais extensa de todas, o Alentejo. Cumpria, portanto, comparar os resultados econômicos e sociais da grande e da pequena propriedade. Este exame mostraria, quanto a nós, a necessidade de favorecer a multiplicação dos pequenos prédios, sobretudo no centro e no sul do reino. Não se fez, porém, isto. A massa enorme de riqueza territorial possuída então pelo Estado, a qual na máxima parte poderia ter cabido em mãos laboriosas e humildes por emprazamentos de superfície limitada, ou que, pelo menos, poderia ser vendida depois de retalhada, alienou-se por um sistema absolutamente contrário. Dividida a propriedade tornar-se-ia acessível a todas as condições e fortunas pelo emprazamento, e pela venda a milhares de pequenos pecúlios. Em vez disso caiu geralmente nas mãos de homens opulentos, trocou-se por capitais avultados. Em muitos casos foi o rico proprietário que conglobou nos seus extensos prédios vastos prédios nacionais, e isto num mercado onde reinava pela abundância a depreciação do gênero, e onde a concorrência era difícil. Outra parte serviu para converter muitos capitalistas em proprietários. Assim se anularam os mais importantes resultados que se deviam ter tirado da reivindicação parcial dos bens da coroa para o patrimônio público, e da extinção das corporações religiosas.

Foi a ignorância que produziu o mal? Foi a persuasão de que a grande propriedade era mais útil do que a pequena? Não o cremos. A verdadeira razão era o interesse pessoal dos homens influentes. Tinham-se inventado as indenizações; tinham-se taxado os exílios, as perdas efetivas, os lucros cessantes, as perseguições que se haviam padecido por causa de opiniões. A religião do juramento, a fé nos princípios, a lealdade à dinastia legítima deixaram de ser uma herança de honra para se legar como exemplo a filhos e netos, e converteram-se em capital com juro: os heróis transformaram-se em chatins. Foi uma abdicação moral quase completa, a que a história fará justiça. Para as indenizações a alienação em grande convinha

por mais de um modo. O *Há de aver* da conta de ganhos e perdas engrossava-se prodigiosamente ao lado do *Deve* em branco. Os mercadores Políticos, que a escrituravam, viam-se no governo, no parlamento, nos conselhos, nos altos cargos administrativos, judiciais, e militares. Olharam para essa mole apetitosa e imensa que tinham ante si, e talharam a reparação pelo valor da presa cobiçada. Quanto mais se acumulassem e portanto se depreciassem no mercado os bens nacionais, maior porção deles seria necessária para satisfazer indenizações exageradas. Com o tempo desapareceu tudo. O que não serviu para se trocar a honra política por fortuna predial, desbaratou-se por preços insignificantes. Os capitalistas vieram substituir-se aos donatários, aos comendadores e aos frades. Depois os heróis e os capitalistas foram ao templo dar graças aos deuses. A República estava salva.

Então seguiram-se quinze a vinte anos de revoluções tão estrondosas como insignificantes. Os partidos disputaram o poder, lutaram, digladiaram-se: houve sangue e desventuras; houve teorias dominantes, vencidas depois, e vencedoras de novo; houve homens turbulentos e cobiçosos (os ambiciosos são raros no nosso país) que ora se apoderaram do poder, ora desapareceram na obscuridade, quando não no exílio: houve todas as convulsões, todas as peripécias dos tempos de política pessoal, de política de ódios acerbos e de interesses individuais feridos. Só faltaram novos incitamentos para o progresso legítimo. Dentro da ação administrativa e parlamentar, o desenvolvimento do país, desenvolvimento inegável, posto que muito inferior ao que devera ter sido, foi apenas a consequência das providências da primeira ditadura, e de alguns poucos atos da revolução de 1836, em que apareceu um homem de verdadeiro talento e de verdadeiro patriotismo, mas que, perdoe-nos ele, quase compensou o bem que fez com os males cuja semente lançou à terra, transportando do campo da teoria para o dos fatos as ideias protecionistas. Ainda eram, contudo, ideias: ainda era um reflexo de 1832. Depois só houve política estéril ou reacionária. O progresso, independente das instituições, das leis e da ação administrativa, que se realizou neste período, tem-se devido às ideias e aos esforços particulares, à razão

e à atividade dos cidadãos, movendo-se num ambiente de liberdade intelectual; porque é preciso confessar que nesta longa época de pequenas paixões e de turbulências intermináveis a iniciativa individual e a liberdade dos espíritos, fora da esfera política, tem sido geralmente respeitada.

O cansaço quebrou por fim a violência das facções e trouxe o período do repouso. Boas ou más que fossem as doutrinas dos partidos militantes, elas eram bandeira, não crença. A prova aí está na história dos últimos quatro anos. Modificaram-se e molificaram-se as opiniões, porque não tinham sido senão o estandarte dos interesses particulares, e porque nas fases variadas da longa luta das parcialidades aqueles interesses chegaram mesmo, por acaso, a uma combinação politicamente possível. Mas este fato trouxe outro mais grave: o país, que suspeitava de muitos, descreu de todos. É um mal ou um bem absoluto? O futuro o dirá. O que é certo é que desanimou e tornou-se indiferente aos partidos. Entretanto é incontestável que vivemos numa quadra tranquila. Que os homens influentes da situação o atribuam, não à indiferença do país, ao seu tédio de conflitos mais ou menos sanguinolentos e devastadores, mas sim à ilustração, à justiça, à moralidade e ao liberalismo do poder, e à sua própria filosofia política, que se remonta acima da compreensão de nós outros homens vulgares, que importa? É uma rixa doméstica; é uma questão entre os lábios e a voz íntima do coração. Nada temos com isso. O que nos importa é o fato, e o fato é que gozamos de paz e de liberdade de discussão acerca de todas as matérias políticas e sociais. A quem nos deixa isto deve-se perdoar alguma coisa. Pode-se ter qualquer sentimento a respeito dos homens da situação: ter-lhes ódio seria impossível. Estão abaixo e além disso.

E no meio da paz e da liberdade da palavra e da escrita aparecem tendências, e mais do que tendências, esforços para a realização de novos progressos. O governo atual é arrastado pela opinião pública, como o seria qualquer outro que o substituísse, a melhorar as comunicações internas, e no Minho ergue-se o povo para tomar nesta parte a iniciativa. As questões de instrução popular, que

passavam despercebidas, excitam já a atenção e o interesse: não tardará que a opinião reclame a sua solução prática tão imperiosamente como reclama as estradas. As doutrinas da liberdade da indústria e do comércio não só combatem face a face as preocupações contrárias, mas até são chamadas à prova, e legitimam-se pelos resultados. Os espíritos começam a compreender que o crédito rural pode deixar de ser uma utopia, a associação uma vã palavra. No parlamento é atacada a instituição dos vínculos, e parece aproximar-se a última ruína destes. O governo, enfim, abriu o caminho para se chegar um dia ao verdadeiro sistema tributário, sem o qual o triunfo completo do livre comércio e da livre indústria é impossível. Por ora a repartição do imposto direto, substituída à décima, pouco mais é do que uma troca de palavras, e Deus queira que não deixe de o ser antes de tempo; mas o povo vai-se afazendo à ideia, e é essa uma grande dificuldade vencida para o futuro.

Estes fatos são importantes, e estão, em geral, no espírito da revolução de 1832; mas todos eles têm uma desenvolvimento posterior, e essa desenvolvimento é que há de aproximá-los ou afastá-los do sistema daquela época. Opõem-se-lhes as tendências reacionárias, algumas das quais já se manifestam nas leis e traduzem-se nos fatos. Quando em muitos ânimos preponderam os desejos da restauração do passado; quando estes desejos começam a aparecer na legislação, é preciso estar de sobreaviso para que a reação se não introduza no progresso sob o manto da imparcialidade. É esse o perigo das doutrinas, que nos aconselham afastemos os olhos das questões de ordem moral para só pensarmos no melhoramento material. Servirão tais doutrinas a tal ou tal situação, porque precisará delas para se absolver a si própria; mas não servem ao país, e podem ser ainda fatais àqueles mesmos que as propugnam. Cumpre na desenvolvimento de cada reforma ligá-la pelas suas condições ao sistema da liberdade.

Se repetidos exemplos de corrupção fizeram descrer o país dos homens públicos, o progresso material, desligado e independente das condições políticas da sociedade atual, pode fazê-lo descrer dessas condições. O governo representativo não é cômodo nem

barato. É preciso que o povo considere as vantagens do bem-estar como inseparáveis dos incômodos e sacrifícios que as instituições exigem. O triste espetáculo, que hoje presenciamos, de uma grande nação privada dos seus foros é a mais tremenda lição que nos oferece a história sobre as consequências de converter o porco de Epicuro em símbolo exclusivo da religião social.

ABOLIÇÃO DOS VÍNCULOS - O PRÓ E O CONTRA

Entre as reformas pendentes merece atenção particular a abolição dos vínculos. Agita-se hoje essa questão, à roda da qual vêm acumular-se outras mais graves. Considerada em si, e só em relação aos seus resultados econômicos, a extinção desta forma de propriedades realizar-se-á de um modo. Considerada em relação a todas as consequências da medida, tanto econômicas como sociais e políticas, há de realizar-se de outro. A abolição dos morgados e capelas pode, até certo ponto, remediar o mal que resultou do sistema inconveniente adotado na distribuição e alienação dos bens nacionais, se essa abolição se reputar um problema subordinado, uma hipótese que entra na questão geral da organização da propriedade em relação ao bem-estar material, moral e Político da sociedade. A esta luz a solução da questão geral determina forçosamente a da hipótese. Não é possível, portanto, separá-las. Nas considerações que vamos fazer, considerações talvez incompletas, mas que cremos úteis, procuraremos quanto for possível atingir à generalidade.

As principais objeções que se podem opor à existência dos vínculos são de diversa ordem: morais, políticas e econômicas. Uma parte delas entram na questão geral da grande e da pequena propriedade. Outras pertencem à ordem política e à ordem moral.

Opõe-se aos vínculos que, sendo estes uma forma de propriedade em que o direito de testar é tirado ao possuidor dela, convertido em

simples administrador, falta a este o principal estímulo para os melhoramentos permanentes. Tudo pelo contrário o incita a tirar dos prédios que possui a máxima utilidade pessoal. Salvas as hipóteses de viva afeição àquele, que, não ele, mas a lei e a instituição fazem seu herdeiro, ou de uma decisiva paixão pela agricultura, o administrador do vínculo será sempre o pior entre os proprietários rurais, e a terra vinculada será constantemente um modelo de atrasamento e de incúria, um obstáculo permanente ao progresso agrícola. A história e o estado dos vínculos em Portugal demonstram *a posteriori* a verdade e o alcance desta objeção.

A instituição vincular é injusta excluindo os irmãos menores de igual quinhão na herança paterna, tornando-os dependentes, por um subsidio, do irmão mais velho, ao passo que não podem obstar a que este anule os recursos para o pagar. Aquele incerto meio de subsistência é, além disso, um incentivo de preguiça e ignorância, uma fonte de irremediável miséria para o homem a quem um berço ilustre pôs sem culpa sua fora do direito comum.

O vínculo é a negação permanente de uma das primeiras condições da propriedade: nele os dois domínios estão incorporados num só, mas esse domínio não está atualmente em parte nenhuma. Ficou, digamos assim, chumbado na campa de um túmulo: o túmulo retém-no até o fim das gerações. O morto desmentiu o direito dos vivos. O seu herdeiro, o homem que lhe sucedeu na posse da terra e que ele chamou a isso por um ato livre e espontâneo, é pouco mais que um simples usufrutuário. Mas há outro que deva depois dele suceder com pleno direito, por que o afeto nascido dos laços domésticos ou do sentimento da gratidão moveu o instituidor a torná-lo proprietário dessa terra após o quase-usufrutuário? Não há. Há só uma série de descendentes que o instituidor desconhece, e, na falta destes, os de colaterais que não lhe importam. O fundador de um vínculo não fez mais do que empilhar os corpos de indivíduos tirados das diversas gerações para sobre eles assentar o trono da sua vaidade. Decretou-se homem grande: teve pena de que o futuro esquecesse personagem tão importante. Certa escola socialista mais moderada nega no que possui o direito de testar: os que

estabeleceram a jurisprudência dos morgados foram os precursores dessa escola. Os antigos sacrificavam ao Deus desconhecido, *ignoto deo*; os instituidores de vínculos sacrificam *ignoto homini*.

Os vínculos refogem, pela condição da inalienabilidade, aos impostos sobre transmissão por venda. Tornam, nesta parte, em virtude de um privilégio, impossível de se realizar acerca deles a proporcionalidade constitucional das contribuições.

A existência dos vínculos, derivando de um privilégio, está absolutamente em antinomia com a lei política, não se provando que essa existência seja de utilidade pública.

Admitidos entre nós os vínculos em épocas, nas quais o atraso agrícola tornava pouco produtiva a terra, esta só podia constituir um morgado ou capela importante, vinculando-se uma imensa extensão de solo. No meio, porém, de população rara e de cultura pouco intensa e pouco frequente, eles não ofereciam grande obstáculo à exploração da terra. Agora, porém, que já o agricultor arrosta com os terrenos de segunda qualidade, e que a população se desenvolve e cresce, cada década, cada ano, cada dia estão mostrando mais claramente o absurdo de se conservarem terrenos, muitas vezes de primeira ordem, incultos ou mal cultivados por causa de uma instituição, cuja existência não é legitimada por nenhum motivo atendível.

A propriedade desta espécie esta em regra condenada à ruína e ao atrasamento. O prédio vinculado, passando livre ao sucessor, é uma péssima hipoteca. O capital não se põe em contato com ele senão por meio de exorbitantes usuras. Compreende-se como um mau administrador de vínculo para satisfazer os próprios apetites ou paixões sacrifique à agiotagem um futuro que é seu; mas não se compreenderia igual sacrifício da parte de um homem cordato, que pretendesse aplicar um capital avultado aos melhoramentos de propriedades arruinadas pelo desleixo e falta de economia dos seus antecessores. Embora as benfeitorias sejam encargo transmissível, é certo que o dinheiro seria sempre incomparavelmente mais caro para ele do que para o proprietário cujos bens podem ser

executados, e o dinheiro caro é para a agricultura do nosso país como se não existisse.

Na verdade, trazida sem restrições a propriedade vinculada ao direito comum, o mau administrador desbarataria facilmente os próprios haveres; mas o bom poderia com uma parte desses bens, por qualquer modo alienados, tornar sólido o resto da sua fortuna: mais; poderia tirar do sacrifício os meios de dar à porção salva um valor igual ou maior do que tinha todo o vínculo. Por certo que para isso necessitava de atividade, de economia e de inteligência; mas favorecer tais dotes não seria uma das menores vantagens da abolição.

Se a fácil divisão do solo tem em geral uma grande importância econômica e social; se a tem igualmente a fácil transmissão pelos contratos de compra e venda; os vínculos, contradizendo completamente esses dois fatos, devem cessar de existir.

Tais são as considerações principais que se oferecem ou podem oferecer para se abolir esta forma especial de propriedade. Os seus defensores recorrem não raro a subterfúgios e a razões insignificantes. Há todavia algumas considerações que parecem favorecer os vínculos. Contrapô-las às alegações em contrário é mostrar que se busca sinceramente a verdade.

O direito de propriedade é virtualmente atacado na abolição dos vínculos. O instituidor de qualquer deles estabeleceu-o em bens seus inteiramente livres, e sem ofensa das leis de sucessão. Se ele tinha o direito de testar esses bens, tinha também o direito de regular o modo de suceder, de limitar e impor condições à fruição do que era seu.

Nas monarquias representativas considera-se a existência das aristocracias como um fato social legítimo. Pelas instituições esse fato é convertido em princípio Político manifestado no pariató: ou, antes, o fato indestrutível da desigualdade social é circunscrito por aquelas instituições dentro da órbita política, ficando ao mesmo tempo excluído das relações civis legais. Desde que, porém, a

aristocracia, representante da desigualdade, é considerada como elemento Político, torna-se necessário garanti-la. Os vínculos, destinados a manter e perpetuar as Famílias aristocráticas, estão portanto essencialmente ligados à existência da monarquia representativa.

A divisão indefinita do solo tem os inconvenientes que a França, onde as instituições de direito público e de direito civil a favorecem excessivamente, já experimenta em larga escala. A ideia de alodialidade absoluta da terra, e de favor para a subdivisão contínua da propriedade, prevalecendo entre nós no comum dos espíritos, e manifestando-se já nas tendências de certas leis, há de enfim vir a produzir os mesmos males que produz em França e em outros países, e contra os quais vários estados de Alemanha tratam de prevenir-se por via de leis positivas e terminantes. A existência dos morgados estabelece uma compensação a semelhantes tendências, e equilibra a grande e a pequena propriedade.

Supondo, porém, que em geral a grande propriedade prepondere hoje; supondo ainda que a parte alodial dela se não transforme pelo decurso do tempo, e que resista às tendências e leis que favorecem a divisão do solo; nem ainda assim os vínculos devem ser abolidos por manterem a grande propriedade. Esta não pode ser considerada como um inconveniente, visto parecer demonstrado que a grande cultura produz mais barato, que dá em resultado maior produto líquido, e que não há grande cultura sem vasta propriedade. Deduzir da situação accidental dos vínculos, situação que ainda se não examinou se podia ser melhorada, argumentos contra a essência de uma instituição, que pode contribuir para a criação de importantes valores, parece péssima lógica e ainda pior economia política.

Na hipótese, porém, de que a propriedade perfeitamente livre tenda sem remédio a subdividir-se indefinidamente, opinião que tem por si os fatos e as previsões de distintos economistas, abolidos os vínculos, que é o que fica para satisfazer à necessidade econômica da existência de grandes prédios rurais?

A centralização é o grande defeito dos governos representativos: centralização da soberania; centralização da administração pelo executivo; centralização da justiça; centralização da força pública. Mas todos os poderes centrais tendem a destruir a independência ou a ação uns dos outros e a elevar-se acima deles. Não raro acontece isto, e a experiência ensina-nos que por via de regra é o executivo quem triunfa, sobretudo pelos meios de corrupção, triunfo tanto mais perigoso, quanto é certo que se mantém de ordinário as aparências constitucionais, e que esse absolutismo é mais fácil de sentir do que de demonstrar quando acata certas fórmulas tornadas estéreis. A força dos agentes administrativos é, nesta hipótese, imensa; porque se multiplica de um modo incalculável a energia da centralização já dantes exagerada. Abolindo-se os morgados e capelas, e destruindo-se por esse modo a grande propriedade e as influências dos nomes históricos, não se faz mais do que remover obstáculos às demasias dos delegados do poder central. O *cavalheiro de província*, essa entidade com recursos materiais e morais para contrastar a autocracia do funcionalismo, cessará de existir. Retalhados os prédios alodiais pelas heranças, os morgados seriam o último e único refúgio da resistência legal ao despotismo da centralização administrativa.

Ainda outros argumentos a favor da manutenção dos vínculos se costumam deduzir de certa ordem de considerações morais. Tal é a dificuldade de os abolir sem ofender direitos adquiridos ou as regras da equidade. Mas também os adversários dos vínculos vão buscar nessa mesma ordem de ideias considerações que se opõem à sua conservação. Subsequentemente teremos de avaliar alguns desses encontrados argumentos quando a sucessão das ideias no-los sugerir. Aqui só quisemos indicar as ponderações mais graves que mutuamente se contrapõem sobre um problema, de cuja solução pendem muitos interesses, não só gerais mas também particulares, e em que por isso as exagerações e argúcias são frequentes e é difícil a imparcialidade.

Basta porém atender às considerações principais para se conhecer que a sua confirmação ou refutação dependem do modo de resolver

os mais sérios problemas sociais, tais como a índole e fins das aristocracias nas sociedades modernas, a organização do poder central, e o equilíbrio Político pela descentralização administrativa, as vantagens e os inconvenientes da grande e da pequena propriedade, da grande e da pequena cultura, as leis que determinam o aumento da riqueza pública, tudo, enfim, quanto mais intimamente se liga com o progresso material e moral do país. Importa ter ideias claras acerca desses graves assuntos para dar um voto sobre a questão dos morgados. Sem isto os instintos ou os interesses de classe, de partido ou de indivíduos influirão exclusivamente na abolição ou não abolição, e, suposta a primeira hipótese, nas disposições da lei por que forem abolidos.

O PRINCÍPIO VINCULAR CONSIDERADO NA SUA LEGITIMIDADE

A primeira consideração que parece favorecer a conservação dos vínculos é de ordem jurídica; liga-se com a máxima questão social — o direito de propriedade. O comum dos morgados em Portugal foram instituídos em terças, de que os instituidores podiam livremente dispor; e quando, com licença do rei, então árbitro supremo, abrangiam os bens de legítima, ressalvavam-se os alimentos, a que se entendia terem jus os filhos por direito natural, que ao rei não era lícito infringir. Os instituídos, com permissão regia, em bens de coroa, em comendas, etc., ou fundados por indivíduos sem herdeiros forçados, é evidente que não ofendiam direito algum particular, e que o instituidor não fazia senão praticar um ato legítimo, dando esse futuro destino a bens que podia livremente testar, ou de que a autoridade suprema lhe consentia dispor para esse fim como de coisa própria. Assim a abolição, destruindo a forma e condições impostas na transmissão da propriedade pelo proprietário, negaria retroativamente o uso de um direito legítimo. A lei pode proibir as novas instituições vinculares;

mas não pode converter o administrador em proprietário, nem regular a sucessão dos bens de vínculo pelo direito comum.

Na verdade os instituidores de morgados tinham o direito de transmitir a propriedade de que livremente podiam dispor com as condições que entendessem; mas as consequências que daí se deduzem estão longe de serem incontestáveis. Se admitis a doutrina que apenas estriba o direito de propriedade nas leis positivas, é evidente que elas podem modificar, restringir e até anular esse direito. Se, com mais razão, considerais a propriedade como de direito natural, ainda assim as dificuldades subsistem. As opiniões variam acerca da extensão desse direito. Há quem negue que a sucessão testamentaria e *ab intestato* se inclua nele; não seja de pura instituição civil: ou, por outra, que o direito de propriedade possa subsistir além do túmulo. O ato, porém, de instituir um vínculo não é mais do que levar o exercício desse direito não só além da morte, mas também à perpetuidade. Suponhamos, todavia, que a sucessão esteja envolvida no direito natural da Família. Não se compreende melhor como a sucessão vincular se haja de fundar em tal direito. Que é o que transmitiu o instituidor? Apenas uma parte do domínio. Nenhum dos seus herdeiros tem o domínio absoluto dos bens do vínculo: o que tem é, digamos assim, apenas meia propriedade. Resulta daqui um fato. Pela nossa jurisprudência os morgados extinguem-se: e esta extinção dimana da sua natureza. Quando ao último administrador não restam parentes consanguíneos, que também por consanguinidade o sejam do instituidor, o morgado acabou. Os bens vinculados devolvem-se então à coroa, à fazenda pública, à sociedade. Por mais íntimos que sejam os laços de família que unam o derradeiro possuidor com outros indivíduos, esses indivíduos são excluídos. Contudo a legitimidade da sucessão nos vínculos, como em outra qualquer propriedade, estriba-se forçosamente ou na lei civil revogável, ou no direito natural da Família. Nesta última hipótese o vínculo repugna ao princípio da sua própria validade. Por que veio a suceder o Estado? O domínio residia nele? Dir-se-ia que sim. A ideia de semipropriedade é uma ideia de restrição, limitativa: cumpre por isso que exista a coisa restringida, limitada. Concebe-se, por

exemplo, perfeitamente o usufruto nos bens não vinculados: após o usufrutuário há sempre um herdeiro definitivo. Nos morgados não acontece assim. Existe à limitação sem a coisa limitada, se não supusermos o Estado revestido daquele domínio que não existe no possuidor. Em relação, pois, ao direito natural da propriedade a existência dos vínculos é uma coisa incoerente, contraditória, inexplicável.

Mas há uma consideração ainda mais grave a opor àqueles que invocam os fundamentos do direito em favor dessa instituição. É que, para subsistir, ela carece absolutamente das leis de privilégio. A sociedade deve proteger o livre uso da propriedade e as disposições testamentárias enquanto elas se conformam com o direito comum. Lei de exceção para tais ou tais hipóteses é que não deve nem pode admitir senão por um motivo que virtualmente o faça entrar na regra geral — a utilidade pública; e a utilidade pública só pode qualificar-se por uma declaração legal, por uma disposição de direito positivo. Declarada não útil a existência dos vínculos, o direito Político faz desaparecer necessariamente desde logo as leis que mantêm os vínculos. Revogadas estas, como se não pode conceber propriedade sem proprietário, ou o domínio completo dos bens de morgado será considerado como *nulius* e recairá no Estado, ou esse domínio se incorporará no meio domínio, convertendo-se o administrador em proprietário. Seria, com efeito, absurdo que qualquer indivíduo tivesse o direito de regular a aplicação e uso dos próprios bens *post mortem* por tal arte que não se houvesse de realizar a sua vontade sem certas disposições especiais de direito positivo, e que a sociedade fosse constrangida a promulgar ou a manter semelhantes disposições. A soberania de tal homem excederia a da razão pública, única de legitimidade indubitável.

A abolição, pois, dos vínculos, ou, para falarmos mais exatamente, a revogação das leis positivas que os protegem, e sem as quais a sua existência não se compreende, respeita o direito de propriedade. A questão pode versar sobre a conveniência ou não conveniência do princípio vincular, e sobre a maneira da abolição ou da conservação,

mas nunca sobre o direito que o país tem de retirar o seu apoio a esta antiga instituição.

Tirada, porém, a base de um direito primitivo e indestrutível, os defensores dos morgados apelam para o direito Político. A monarquia representativa consagra o princípio da desigualdade social, fazendo-a representar pela aristocracia de berço, cuja conservação forçada deriva da índole do pariato hereditário. Exigindo-se para este, além de outras habilitações, uma renda avultada, importa que as instituições e as leis mantenham a perpetuidade dessa renda, em harmonia com as que consagram a perpetuidade das funções. A permanência dos vínculos assegura esse resultado, ao passo que a sua abolição importa a não existência do pariato hereditário.

A lei política estabelece o pariato hereditário e o vitalício; mas nem determina a proporção de um ou de outro, nem, rigorosamente, exige a existência simultânea de ambos. Não a exige, porque seria absurda essa exigência. Sem as leis orgânicas e com a Carta na mão, o rei poderia substituir o par falecido sem herdeiro que o representasse por um par vitalício. Esta hipótese verificada em vinte ou trinta casos teria acabado com o pariato hereditário. Vice-versa o rei poderia deixar de suprir os lugares vagos por morte dos pares vitalícios, ou torná-los hereditários e acabar assim com a não hereditariedade.

A lei de 11 de abril de 1845, exigindo, além de outras habilitações, uma certa renda ao indivíduo que sucede no pariato, levou em mira a manutenção da dignidade e independência dos membros da câmara alta. Ora essas condições não podem verificar-se com uma renda imaginária: é preciso que esta seja real e efetiva. Mas são justamente os vínculos que menos asseguram a realidade e efetividade de semelhante renda, e que ao mesmo tempo oferecem mais meios para ser sofismada a letra e desmentido o espírito da lei. O mau administrador de morgado (e a regra é ser mau administrador do fundo quem não passa de pouco mais de usufrutuário) pode reduzir-se a si próprio à miséria dentro de um ou dois anos, e perder a independência e a dignidade que a lei

requer nele: pode, até, transmitir ao seu sucessor a própria miséria, porque são vulgarmente sabidos os alvitreiros de que usa o capital, ou, se quiserem, a agiotagem, para iludir o princípio da imunidade vincular. Na aparência, porém, a renda exigida pela lei continua a subsistir: o fundo não desaparece: o administrador atual lá possui nominalmente *uma casa* de quatro, seis ou oito contos de réis. Na verdade hoje não tem que almoçar, amanhã não terá que jantar; ao seu sucessor acontecerá o mesmo; mas que importa? A letra da lei está salva: o que se anulou completamente foi o seu intuito, o seu espírito, a razão que a santificava. Se os bens do par fossem sujeitos à lei comum, este fato servir-lhe-ia de poderoso incentivo para ser um cidadão econômico, ativo e bem morigerado; porque a manutenção da dignidade de par, em si e naquele que houvesse de suceder-lhe, dependeria dessas virtudes, virtudes que aliás não deixariam de influir nas suas opiniões e no seu procedimento Político, e de reverterem em benefício da República.

Mas admitamos por um momento que o pariato hereditário seja inseparável da existência dos vínculos. Não se segue daí a necessidade de os conservar. É fácil reformar o artigo constitucional que consagra simultaneamente a hereditariedade e o vitalício no pariato, reduzindo-o a esta última fórmula. Se a abolição dos vínculos envolve um grande interesse social, a solução mais razoável será a supressão da hereditariedade do pariato, supressão que em nosso modo de ver representaria um verdadeiro progresso na organização política, acabando com uma ideia falsa.

Esta ideia, na qual se estriba o pariato por sucessão, é a de que a aristocracia, elemento Político, é forçadamente o mesmo que a aristocracia de linhagem: ou, por outra, que o fato indestrutível da desigualdade humana se há de manifestar eterna e quase exclusivamente na fórmula dos tempos feudais.

É uma opinião que vale a pena de se examinar.

DESIGUALDADE E PERSONALIDADE

A desigualdade natural entre os homens tem sido negada de um modo absoluto nos tempos modernos: tem-se empregado todas as sutilezas da filosofia do direito para demonstrar a possibilidade de destruir um fato indestrutível. Tudo nasce, em nosso entender, de se confundirem as ideias de diversa ordem.

A igualdade civil não é só possível, é necessária. Deriva do direito natural que cada um tem de desenvolver a sua atividade até onde não impede a desenvolvimento da atividade alheia. Esse direito supõe deveres correlativos. A sociedade existe para manter aquele e estes. É por isso que o estado social é inseparável da humanidade, e que o homem da natureza, sonhado por alguns filósofos do século passado como anterior à sociedade, não passa de uma quimera. Um simples exemplo fará sentir melhor esta incontestável doutrina do que longas dissertações. O que, trabalhando, deu valor a um trato de terra desocupado e inculto e o fez frutificar, desenvolveu legitimamente a própria atividade. Se outrem quiser colher os frutos ou substituir-se ao primeiro ocupador do campo agricultado exorbitará da esfera legítima da própria atividade, e deixará de cumprir o dever de respeitar a livre ação alheia. Neste exemplo se resumem e simbolizam as infinitas relações civis que a sociedade mantém e que correspondem às ideias de igualdade. As instituições que asseguram o livre movimento do indivíduo dentro da esfera da própria ação, sejam quais forem, são instituições de liberdade, porque mantêm a igualdade civil.

Mas a igualdade civil importa a desigualdade social. Outro exemplo tornará também evidente esta doutrina. Se em campina ilimitada e fértil, mas sem dono e inculta, dois indivíduos ocuparam dois tratos de terra diversos, e um deles dotado de maiores forças físicas, de melhores instrumentos, de maior energia e atividade, assinalou mais extensa área aos próprios esforços e acumulou maior soma de trabalho inteligente, e por consequência maior soma de produtos, nem por isso o menos forte e menos hábil pode queixar-se de que ele penetrou na sua esfera de legítima atividade. Se pretendesse que a sociedade repartisse com ele uma parte dos valores criados pelo seu

vizinho, pretenderia uma injustiça — a quebra da igualdade civil. Por outro lado, se o mais robusto e inteligente, pretextando a incapacidade relativa, física e moral, do menos enérgico e menos hábil, pretendesse apoderar-se da terra e dos instrumentos do pequeno cultivador, a sociedade seria injusta se lhe desse razão; se tolerasse que ele estendesse a esfera da própria atividade até penetrar na esfera da ação alheia: toleraria a quebra da igualdade civil, se não mantivesse cada qual na órbita que lhe fora assinalada pelo supremo direito da natureza.

Se a manutenção, porém, do livre exercício da atividade dos vizinhos era neste caso equivalente à manutenção da igualdade e da justiça, as consequências que derivassem desse fato, e só dele, seriam também incontroversamente legítimas. Ora uma delas, a mais importante, havia de ser forçosamente a desigualdade social; a desigualdade daquelas relações cujas normas se estabelecem, em parte, pelas regras a que chamamos direito público, direito que a razão e a história nos apresentam como mais cambiante, menos conforme no espaço, e menos permanente no tempo, do que as regras das relações civis. A desigualdade social dos dois vizinhos manifestar-se-ia em muitos fatos impreteríveis. O que por excesso de energia e de trabalho tivesse obtido melhores, mais numerosos, e mais variados produtos, gozaria mais, e necessariamente, pela inteligência e pelos recursos materiais, exerceria maior influxo no ânimo dos outros homens. A sua generosidade fora mais ampla, a sua hospitalidade mais opulenta, o seu trato mais aprazível, a sua opinião mais seguida: isto é, ele seria socialmente um algarismo em relação ao qual o seu vizinho representaria outro bem inferior. E todavia a desigualdade nascida da igualdade não ofenderia o direito, não seria senão justiça.

O arroteador do grande prédio é o símbolo da aristocracia: como emanção do direito fundamental que virtualmente a gera é que esta se absolve e legitima. Mas daí nasce o corolário de que ela é essencialmente individual, personalíssima. A desigualdade não é de gerações, de linhagens predestinadas: é de indivíduos. Por isso as suas manifestações coletivas, para serem naturais e lógicas, devem

ter ao mesmo tempo o selo da individualidade. A aristocracia, como entidade real, é uma concreção necessária, mas artificial; é a generalização da ideia das desigualdades individuais; é a incorporação das máximas forças sociais; é o reconhecimento e a organização de um fato impreterível.

Na verdade, superioridade social herdada e derivando do direito natural da família pode em alguns casos ser legítima; mas é acidental, e vem entrar em última análise na regra da superioridade individual. Se o pai, que era um membro da aristocracia pela sua riqueza, a legar ao filho, este o será como seu pai, independentemente de todas as instituições positivas, do mesmo modo que deixará de o ser na realidade desde o dia em que perder essa herança, sejam quais forem as leis que pretendam manter-lhe um caráter social que lhe desapareceu da frente.

A forma por que adquiriu os valores, que o convertem em uma força de exceção, nada importa, uma vez que seja legítima. É indiferente que lhos desse o trabalho, a inteligência ou o berço. O importante, o indispensável é que ele atualmente os possua: que exista um fato que a força bruta pode destruir, mas que a razão pública não pode deixar de reconhecer.

O influxo moral de um nome ilustre, herdado de antepassados, é também uma força social. Esse influxo constitui a nobreza, a qual, não sendo em rigor um fato indestrutível, é todavia uma realidade. A democracia, quando o condena ou o nega, engana-se. O valor da *aristocracia de sangue* assenta numa ordem de ideias estranha ao direito; procede do sentimento, digamos assim, poético das sociedades, porque todas as sociedades tem a sua poesia. A esta luz nada mais legítimo do que a fidalguia; porque o senso estético é uma condição natural das sociedades civilizadas, e o orgulho pelas tradições gloriosas do passado constitui uma parte da sua vida moral. A nobreza de linhagem é um monumento do passado. Os que pretendem expungir-la da lista das manifestações da vida social devem por maioria de razão mandar destruir os túmulos dos heróis e dos sábios, e dispersar-lhes as cinzas ao vento, quebrar-lhes os bustos e as estátuas, arrasar os templos, os obeliscos, os

monumentos, sejam quais forem, que ligam as glórias do passado ao presente pelas recordações. Aquele que afirma ser coisa absolutamente van a herança de um grande nome, não chame vândalo ao que derriba a quadrela da muralha ou a torre do castelo antigo para calçar as ruas. Este não faz mais do que ele: nega a significação dos monumentos; nega tudo aquilo que só a poesia nacional santifica. Neste sistema a única maneira de ser rigorosamente lógico é ir até aonde foi a revolução francesa de 1793. É necessário que ao lado das pedras, que desabam, rolem pelo chão as cabeças.

O fato social, em que se estriba a aristocracia de linhagem, está, porém, ligado a uma condição que forçadamente dá a esta o mesmo caráter de personalidade, que é indelével nas outras espécies de aristocracia. Essa condição deriva do princípio de que o poético é inseparável do moral, o belo do bom. Ora o que se eleva acima dos outros, porque herdou um nome venerado pela opinião, está adstrito a respeitar a moralidade dos seus atos para não perder essa *força* herdada, que não pode existir sem a sua condição filosófica. Esta doutrina é confirmada plenamente pela observação prática. Os netos degenerados dos homens grandes, se os despojardes de todas as distinções factícias que servem de encobrir o vício e a incapacidade, invocarão debalde o nome de seus avós como uma *desigualdade*, uma *força*, que os eleva *socialmente* acima daqueles que *civilmente* são seus iguais. O sentimento moral, que exteriormente se traduzia em consideração e respeito, desapareceu ao passo que a lei estética se anulou. Assim a nobreza hereditária, dependendo inteiramente da ação do indivíduo, entra na lei geral da aristocracia — a personalidade.

O erro dos escritores democráticos, que entendem ser possível a destruição *efetiva* de uma classe aristocrática, procede de confundirem a fidalguia hereditária com a do corpo aristocrático; de tomarem a espécie pelo gênero. É possível que a espécie chegue a desaparecer temporariamente, ou por degeneração moral dos indivíduos que representam as velhas linhagens, ou pela extinção destas; mas o tempo santificará as novas ilustrações que se

alevantam, e enquanto as nações tiverem o sentimento do bom e do belo, isto é, enquanto tiverem uma condição sem a qual não podem existir, a progênie desses homens sumos herdará a força moral de seus nomes, e só a perderá destruindo-a pela *vilania* pessoal.

Mas extinta ou existente, brilhante ou obumbrada, a fidalguia não é uma fórmula essencial da aristocracia. Para ser revalidado o protesto da desigualdade social em todas as gerações, não é necessária a assinatura das castas; não é preciso que esse protesto seja firmado com selos blasonados. O gênero fica, embora a espécie desapareça.

Refletiram bem os que dizem que as sociedades caminham à completa igualdade democrática, porque se facilita o caminho das mais elevadas situações, das mais poderosas influências, a todas as vontades enérgicas, a todos os talentos fecundos, e porque, do fastígio das grandezas e do poderio, Famílias e indivíduos caem facilmente na obscuridade e na impotência social? Esta observação, que muitos julgam profunda, não passa de uma trivialidade sem alcance. A questão é se esse fastígio, esse poderio, essas influências, essas manifestações, em suma, da desigualdade humana desapareceram; se podem desaparecer ou se há sempre, ou não há, sujeitos em quem elas se personalizem; se, colocados em situação idêntica e tendo interesses comuns, eles constituem ou não uma entidade moral justaposta ou sobreposta à democracia. Eis a questão. Que importa se a preeminência do indivíduo se explica por um testamento, por um berço, pelo gênio, pelo trabalho, ou por um acaso feliz? Seja qual for a origem dessa preeminência, dessa força, a sociedade pode negá-la, combatê-la, anulá-la temporariamente; o que não pode é impedir a sua reprodução. A desigualdade é a lei: a aristocracia a sua manifestação indestrutível.

No mosaísmo e no bramanismo o sacerdócio foi e é a herança de tribos ou de castas privilegiadas; no cristianismo, porém, o sacerdócio aceitou sempre homens de todas as condições e hierarquias. Desde a dignidade do metropolitano até às humildes funções do hostiário, que situação houve ou há na igreja, a que igualmente não houvessem ou não hajam de ser chamados o nobre,

o burguês, o filho da plebe? E todavia o clero foi por séculos a mais poderosa aristocracia conhecida. As tradições de influência e predomínio do corpo eclesiástico perderam-se, alteraram-se acaso, porque não era a hereditariedade do berço que as mantinha? Não era e não é o corpo do clero a negação da Família, e por consequência da hereditariedade? Houve nunca, especialmente durante a Idade Média, uma classe social mais compacta, mais distinta das outras, com interesses mais exclusivos, com uma ação coletiva mais irresistível e incessante na vida das nações? O clero que combatia nos campos, nas conspirações, e nos parlamentos contra o poder central; que não raro o fazia ceder, e que o esmagava algumas vezes, valia bem mais do que essa fidalguia hereditária dos últimos séculos, que vivia das migalhas distribuídas pela coroa, e que, sem iniciativa nem vigor, comprava com genuflexões nos paços do rei a altanaria que ostentava nas ruas e praças do povo.

Parece-nos evidente que a aristocracia, ao passo que é indestrutível como elemento social, é no concreto e em relação aos indivíduos essencialmente pessoal e por consequência móvel. Assim, na sua manifestação política, não pode perder esse caráter que lhe é essencial.

Pouco tardará a época em que a razão triunfe das preocupações, a realidade de hoje das tradições de uma sociedade que deixou de existir. O pariato deve tornar-se em breve simplesmente vitalício e talvez amissível. Dado e não concedido que a existência dos vínculos fosse uma condição impreterível do pariato hereditário, a abolição deles não faria senão apressar nesta parte convenientemente a reforma das instituições políticas.

OS VÍNCULOS GARANTIA DE LIBERDADE

Demonstrado, como parece, que nem na ab-rogação do direito vincular se ofende princípio algum de justiça absoluta, nem a

manifestação política das desigualdades sociais está ligada à existência dos vínculos, antes de entrar nas difíceis questões econômicas que este debate suscita, passemos a examinar o que há mais grave nas objeções políticas que se oferecem contra a abolição desta forma especial de propriedade. As considerações sobre as resistências, que uma aristocracia territorial permanente e hereditária pode opor às demasias de um poder central excessivamente forte, parecem-nos fundadas, e nunca se puderam desprezar, enquanto o nosso sistema administrativo for, como é, uma cópia, mais ou menos mal delineada, do sistema administrativo da França. Na verdade hoje a única resistência séria, que os abusos do executivo e dos seus delegados podem encontrar em certas províncias, é a dessa espécie de aristocracia rural, que vulgarmente se designa pelo nome de *cavalleiros*. A ilustração e a riqueza, não excessiva mas sólida, consistindo geralmente em bens territoriais, pertencem principalmente a esta classe nos distritos do norte do reino, onde predomina quase exclusivamente a pequena propriedade. Sem a fundação de municípios assaz vastos e poderosos, mas organizados de modo que a vastidão do território não faça com que a administração se dificulte aos administrados; sem as magistraturas municipais recuperarem a força primitiva que sucessivamente perderam; sem um novo método de renovação dessas magistraturas, que mantenha na administração dos concelhos a sequência e unidade de sistema e de ideias; sem se lhes restituírem as funções que lhes são próprias e que a centralização lhes traz alheadas; sem, em suma, restaurar a vida municipal, de que resta apenas um vão simulacro; o corretivo contra os abusos do poder central só pode consistir nas resistências legais e pacíficas dos indivíduos que, pelo respeito tradicional do povo ao nome da sua Família, pelos recursos materiais de que dispõem, pela maior cultura intelectual, pelos instintos generosos que lhes inspira uma educação mais elevada, constituem um elemento poderoso de equilíbrio. Quem tem residido nas províncias do norte ou por elas viajado sabe que naquela classe é que principalmente se dão essas condições de superioridade individual, que supre até certo ponto nas relações políticas a falta ou o incompleto das instituições locais.

É preciso notar aqui um fato, que ao diante havemos de ponderar mais detidamente. Os vínculos nas províncias do norte não tem em geral os mesmos caracteres que nas províncias do sul: aproximam-se mais, nas suas condições econômicas, dos bens enfitêuticos, e não é raro achar indivíduos que se denominam morgados e que não passam de possuidores de prazos. Tão fácil é neste ponto a confusão das coisas pelos acidentes externos. Em geral, o vínculo dos distritos do norte ou é instituído em uma ou mais propriedades de medíocre grandeza, ou em propriedades e em direitos dominicais. Mas o que em todo o caso se pode afirmar é que as grandes fortunas vinculares são raras. Os poucos inconvenientes econômicos dos vínculos medíocres havemos de avaliá-los noutra parte. Para o intuito presente o que importa é atender às consequências políticas da sua abolição. Ou medíocres em si, ou compostos de diversas e pouco vastas propriedades, e de censos e pensões senhoriais, entrando esses vínculos no direito comum, as leis da sucessão e os acidentes da vida, que acumulam ou dissolvem mais rapidamente as pequenas do que as grandes fortunas, fariam desaparecer em breve a aristocracia provincial, e por conseguinte um poderoso elemento de resistência às demasias da autoridade central, e uma importante garantia de liberdade.

Mas, dir-se-á, assim como a desvinculação, o livre movimento da propriedade, produziria a dissolução das fortunas e das Famílias patricias, também esse movimento elevaria, como já eleva, outras Famílias, criaria, como já cria, outras fortunas, e uma espécie de aristocracia móvel e pessoal substituiria a hereditária como elemento de resistência e equilíbrio. Em tese a resposta é concludente: o que não tem é aplicação à hipótese.

Nesta, o argumento a favor dos vínculos estriba-se em fatos transitórios e especiais, fatos que só o tempo e os progressos sempre lentos da civilização moral e material podem destruir. Decerto os vínculos não são de um modo absoluto obstáculo às demasias do poder nesta espécie de organização pletórica, de apoplexia administrativa eminente em que vivemos. São-no relativamente. A restauração da vida municipal, a descentralização bem

caracterizada; seria o remédio natural e completo contra os excessos do executivo. Com ele, não só a aristocracia permanente e hereditária, mas também a individual e móvel seriam inúteis como obstáculos ou instrumentos de equilíbrio. Mas trata-se do presente, e no presente as condições da nossa sociedade dão todo o valor às considerações políticas em que os defensores dos vínculos estribam a manutenção deles.

A riqueza maior ou menor não basta para que o cidadão saiba, queira e possa defender o seu direito ou erguer a voz a favor do oprimido. É necessário que a educação o habituasse a uma nobre altivez ou à independência moderada mas firme do homem livre, e que a cultura do entendimento o habilitasse para discernir e apreciar os próprios direitos e deveres, e os direitos e deveres dos agentes do poder. Ora esses dotes, nos distritos da Beira, Trás-os-Montes e Minho, dão-se principalmente entre os cavalheiros, que, além das ideias que lhes inculcam na educação doméstica, frequentam de ordinário os estudos jurídicos, e que, ainda abandonando a cultura das letras, não perdem nunca, digamos assim, o verniz literário e as ideias gerais que adquiriram na universidade; porque a universidade, com todos os seus defeitos, ainda é o foco donde irradia a luz da civilização intelectual para a máxima porção do país. Os advogados, os facultativos, um certo número de eclesiásticos, e os administradores de vínculos, constituem quase exclusivamente a classe ilustrada das províncias sertanejas. Na verdade, o filho de um ou de outro lavrador mais abastado, de um ou de outro industrial ou comerciante, recebe a educação universitária, e despido de ambições honra-se de seguir a condição paterna; mas o geral destes busca na carreira das letras uma situação mais elevada ou pelo foro ou pela medicina ou pelas funções públicas. Os possuidores de direitos territoriais ou de prédios assaz consideráveis para não serem obrigados a cultivá-los pelas suas próprias mãos, e para não procurarem um suprimento de renda pelo exercício de uma profissão científica, são quase unicamente os administradores dos vínculos. Neles reside, por tanto, e residirá por muito tempo a principal força de resistência, a quase única barreira que encontra uma centralização excessiva.

Nos distritos sertanejos, nesses tratos do país onde vive a máxima parte da sua população, só muito excepcionalmente aparecem os grandes capitais monetários, as grandes indústrias, o grande comércio, e, como já dissemos, nos do norte até é rara a vasta propriedade. Não há, por consequência, aí as poderosas influências pessoais que resultam de fatos puramente econômicos. As grandes influências só podem proceder de se darem no mesmo indivíduo condições de diversa ordem— a superioridade da inteligência, a superioridade da fortuna, a superioridade de um nome ilustre que o povo está acostumado a venerar, e a elevação de ânimo resultado da educação doméstica, elevação de que é conseqüência o valor civil indispensável para defender a liberdade e os outros direitos, ou próprios ou dos pequenos e humildes. Com a ruína das Famílias nobres essas influências salutares desapareceram quase completamente, e o império das portarias e das circulares não achará limites.

O célebre Dr. Johnson, falando das substituições inglesas, dizia que tinham a vantagem de não produzirem senão um tolo em cada Família. O Dr. Johnson fazia um epigrama de mau gosto, porque era falso. A história diplomática, militar, naval, administrativa e parlamentar da Inglaterra prova que os primogênitos da aristocracia inglesa podem ser tanto homens grandes como os segundogênitos, ou como os filhos da raça puramente saxônia. Entre nós o epigrama do Dr. Johnson é uma preocupação popular, preocupação que invade até espíritos que tinham obrigação de serem superiores a ela. A ideia da incapacidade dos administradores de vínculos é tão verdadeira como a da ignorância e imbecilidade mental dos cistercienses, que não eram nem mais ignorantes nem mais imbecis do que outros quaisquer frades. Os que tem visitado os distritos interiores do reino sabem por experiência que é no seio das Famílias aristocráticas onde se encontram mais vestígios do que o antigo caráter português tinha generoso, elevado e bom, e onde se acha mais ilustração, embora misturada com os preconceitos nobiliários. É nessa categoria que predomina uma benevolência eficaz e real para com as classes inferiores, benevolência muito mais rara entre a duvidosa burguesia saída dessas mesmas classes.

Esta burguesia das províncias, considerada em geral, está longe por enquanto de ser uma forte barreira aos excessos da autoridade central. Os seus destinos Políticos têm de ser grandes quando existirem no país instituições congêntas com a índole das tradições primitivas dele; quando nos cansarmos de traduzir *ad usum* administração francesa em português bastardo. Por enquanto faltam-lhe os principais elementos dos que constituem a força da opinião e o espírito público; falta-lhe a cultura intelectual, que nos habilita para irmos até às raias do nosso direito sem as ultrapassar; falta-lhe o orgulho da independência, que está principalmente na consciência e no caráter. Tudo isto tem exceções, e exceções notáveis; mas falamos da regra geral. A burguesia mais ou menos opulenta das províncias, e sobretudo dos distritos do centro e do norte, forma-se pela pequena indústria, pelo comércio de retalho, e pelos medíocres granjeios agrícolas. Fora das duas cidades mais populosas, as grandes fábricas, as vastas empresas comerciais, em suma, as aplicações de avultados capitais e a existência destes na mão de um indivíduo, são coisas raras. Mas é acaso de esperar daquele, que começou obscura e quase pobremente a edificar uma fortuna modesta pelo trabalho, pela parcimônia, pelos hábitos da obediência passiva, quase da subserviência, sem educação política, sem educação literária, sem ideias gerais, e que depois de vinte ou trinta anos de esforços, de prudência, de abnegação, de sacrifícios morais e materiais, criou uma riqueza, que aliás poderia servir-lhe de esteio, e inspirar audácia para manter a dignidade e independência de cidadão de um país livre; é de esperar, dizemos, de tal homem que lhe chegue tão tarde o sentimento e a convicção profunda do seu direito e o valor Político para o fazer respeitar do poder? Que o leitor busque a resposta na sua razão, e, ainda melhor, na sua experiência.

Para nós é grave, pois, a questão da existência ou não existência de uma espécie de aristocracia provinciana, que tenha, em geral, por título da sua preponderância o nome, a educação, e a fortuna, enquanto o município for entre nós pouco mais de que um vão nome, ou de que uma tapeçaria das salas administrativas. É grave essa questão, porque são ainda graves, ao menos para nós, as

questões da liberdade e da dignidade humanas. Quando as resistências dessa aristocracia aos excessos a que tende naturalmente uma centralização exagerada fossem demasiado egoístas, e nunca servissem de égide às classes democráticas desorganizadas e oprimidas, quereríamos mantê-la como protesto, como laço entre as tradições do passado e a organização do futuro. Se a história serve para alguma coisa, lembremo-nos de que o absolutismo se erguia em Portugal à altura de uma instituição quando a um chefe da aristocracia do país rolava a cabeça pelo cadafalso, e outro caía apunhalado aos pés daquele monarca, tão caro a uma democracia ininteligente, que substituiu a vontade real, como princípio Político, ao rude esboço de monarquia representativa com que a sociedade portuguesa vivera e progredira durante mais de três séculos. Diminuir as resistências individuais ao absolutismo do executivo, enquanto se não criam resistências coletivas, é um erro profundo. Direitos, que não tem força para se traduzirem em fatos, são, por nos servirmos de uma frase de Shakespeare, palavras, palavras e mais palavras. São isto, e nada mais.

DIFICULDADES MORAIS E ECONÔMICAS NA ABOLIÇÃO DOS VÍNCULOS

Se considerações de ordem política parece aconselharem a manutenção temporária dos pequenos mas numerosos vínculos das províncias do norte, na questão prática da abolição da propriedade vincular suscitam-se dificuldades de ordem econômica e de ordem moral, que tendem indiretamente a manter uma instituição, a qual, absolutamente considerada, não tem motivo nenhum racional de existência. A apreciação dessas dificuldades deve influir nas resoluções que se hajam de tomar sobre tão grave assunto.

Suponhamos que abolimos os vínculos; que fazemos entrar essa parte de propriedade territorial no direito comum; que lançamos esse capital imobilizado no vórtice das evoluções econômicas,

fazendo-o mover livremente por toda a esfera da sua ação. Foi, em tese, um melhoramento social importante. Falta o modo pratico de conseguir esses resultados salutaes.

A lei proclamou que o princípio vincular pereceu; que o direito comum rege toda a propriedade. Mas não basta proclamar a regra geral: é preciso ver o modo de a aplicar aos fatos.

Quais são estes fatos?

Até agora havia certa espécie de propriedade, em que uma porção de domínio pertencia não sabemos a quem (porque o considerar como coproprietários os *sucessores*, entidades contingentes, não passa de uma sutileza jurídica), e outra porção desse domínio, que se confunde quase com o usufruto, pertencia a um indivíduo chamado administrador de morgado. É esta fórmula da propriedade a que deixou de existir.

O administrador do morgado passou a ser proprietário daquilo de que era pouco mais que usufrutuário: pode hipotecar, doar, vender, emprazar, testar, como outro qualquer possuidor de bens alodiais. Este fato, porém, deve forçosamente produzir consequências jurídicas e econômicas.

A primeira é para o Estado. O Estado é sempre, ao menos potencialmente, um dos sucessores, mas sucessor que existe já, que não é uma entidade contingente. Extinta a linha chamada pelo instituidor, o herdeiro definitivo é o Estado, que não morre, ao passo que as linhas sucessórias vem mais tarde ou mais cedo a extinguir-se. Convertendo o vínculo em bens livres, a sociedade despojou-se de um direito em benefício de um homem que não tem motivo nenhum especial para beneficiar.

Os vínculos têm encargos pios, que, ou pela própria instituição ou por efeito de providências legislativas, revertem muitas vezes em benefício de instituições, cuja existência as doutrinas econômicas não podem condenar. Seja qual for a resolução que se tome a este respeito abolindo-se os vínculos, ou a propriedade que se quis fazer

alodial ficará forçadamente censítica, ou serão espoliados os institutos de caridade.

Embora os juriconsultos considerem ou não os bens vinculados como hipoteca dos alimentos dos irmãos do administrador, o que é certo economicamente é que esses alimentos constituem uma renda, e que essa renda é representada necessariamente por um capital incluído na soma dos bens vinculados, porque as sutilezas jurídicas não alteram a essência das coisas. Desvinculados aqueles bens, ficarão as pensões dos segundogênitos consideradas como ônus e seguindo os bens através de todas as fases de venda, enfiteuticarão e hipoteca? Qual será o valor de troca dos prédios gravados por pensões cuja duração é indeterminada? Serão os segundogênitos espoliados dos alimentos para tornar a propriedade inteiramente livre?

À luz econômica, a utilidade real do administrador era poder, enquanto vivo, consumir a renda líquida do vínculo, exceto a parte destinada aos encargos. Rigorosamente, ao menos em grande número de hipóteses, as pensões dos segundogênitos representando uma renda e correspondendo a um capital estavam no caso da renda fruída pelo administrador. Porque, pois, não entregar aos segundogênitos como alodiais porções de bens ao menos equivalentes ao capital das respectivas pensões? Por que há de a lei favorecer desigualmente o mais velho convertendo-o só a ele em proprietário? Não repugna esse fato a um dos motivos que se invocam para a abolição — a desigualdade de direitos entre os irmãos? Desde que a lei reconhece que essa desigualdade é uma injustiça pode reservar a reparação dela para a geração seguinte?

Mas junto a este direito há outro direito antinômico, inconciliável com ele. É o do imediato sucessor. Salvos os raros casos da lenta devolução ao Estado, o vínculo sempre tem um sucessor imediato, porque a sucessão vai até o milésimo grau de parentesco. O nascimento deu a esse indivíduo, quem quer que seja, o direito de suceder integralmente no morgado, embora onerado com alimentos. Desde que a obrigação de os solver cessar, por morte dos pensionistas ou por outra qualquer circunstância, a fruição dessa

parte da renda líquida será sua. Se, reduzidos os bens vinculados a alodiais, uma parte desses bens tiver passado aos irmãos do antecedente administrador, ele será espoliado do seu direito nessa parte pela lei.

Estatuindo-se, porém, que a aplicação desta somente se verificasse por morte do administrador atual, evitar-se-iam esses inconvenientes? Não por certo. O direito do sucessor existe já durante a vida do administrador. Como pois serão partíveis os bens entre ele e seus irmãos sem ofensa grave do anterior direito, sem uma espoliação? Na verdade, em relação à sua legítima ele passa a possuir com pleno domínio; mas servir-lhe-á isso de compensação ao que perde? Estribado num direito que as leis lhe garantiam, achou-se colocado numa situação social acorde com os seus futuros recursos. Educação, hábitos, profissão, relações de Família, tudo foi calculado para ele ou por ele à luz desse direito. Sem culpa sua, a sociedade retira-lhe, digamos assim, a base da sua vida civil. Será isto justo? A lei que proclamou como iníqua a indivisibilidade dos vínculos, e que todavia a manteve em benefício do administrador, no momento em que a morte deste chama o sucessor a uma situação perfeitamente idêntica cessa de tolerar a iniquidade que tolerou até aí.

Removendo o fato da abolição para a época da morte do imediato sucessor, uma parte destes inconvenientes da ordem moral poderiam evitar-se; mas nem se evitariam todos, nem a ab-rogação do princípio vincular teria grande importância. Apenas indicamos aqui uma parte das dificuldades que cumpria resolver, conforme à consciência e à justiça, em relação à Família. Muitas se apresentariam ainda quando a transformação do direito e do fato houvessem de verificar-se numa época mais remota. Legislar, porém, sobre fatos econômicos, que só poderiam realizar-se depois de quarenta ou cinquenta anos, parece-nos absurdo. Supondo a média da vida humana de 30 anos, e portanto a média da vida que resta aos administradores atuais de 15, pode também calcular-se a média da extinção de todos os administradores e imediatos sucessores em 45 anos. O que é incalculável é o progresso que terão

feito neste período as ideias políticas e econômicas, e a relação em que estaria uma lei atual de desvinculação com essas ideias e com o estado da sociedade: podendo-se afirmar, sem receio de erro, que no fim de tão largo período uma tal lei seria obsoleta antes de ser aplicada.

Depois, a solução da questão dos vínculos é uma instante necessidade. Este modo de ser da propriedade, conservado sem modificação, embaraça profundamente o progresso econômico, ao menos numa parte do reino. Veremos adiante como a nossa situação exige que se pense atentamente na maneira por que a população está distribuída pela superfície do país, e o movimento que cumpre dar à translação e divisão da propriedade rústica. Os vínculos são um grande obstáculo à satisfação dessa necessidade, e o único modo legal de desvincular a propriedade — a sub-rogação — não corresponde às exigências da situação presente, antes a contraria como teremos ocasião de observar.

Mas a jurisprudência que regula as sub-rogações é sobretudo imoral e antieconômica. A sub-rogação faz-se, em regra, por inscrições ou apólices de dívida fundada, e o que se exige nesse contrato é o equivalente não do capital mas da renda. A renda média da propriedade territorial não excede a três por cento, enquanto a das inscrições é, ainda hoje depois de reduzido o juro, de seis a sete por cento, visto que o valor nominal das apólices é mais que duplo do seu valor de mercado. Assim 47\$000 réis em dinheiro, convertidos numa apólice de cem mil réis, criarão uma renda de 3\$000 réis; enquanto, convertidos em propriedade territorial, apenas darão 1\$410 réis. Trocado por inscrições o prédio, resta portanto um capital de mais de metade do valor desse prédio, de que o administrador de vínculo parece poder livremente dispor. Como, porém, tais atos para serem válidos necessitam da aquiescência do sucessor do vínculo, cumpre repartir com ele: e se o sucessor é menor, recorre-se não raro à corrupção para obter o consentimento dos seus tutores e curadores; porque a sub-rogação por inscrições é sempre para ele um mal. O remanescente divide-se de ordinário entre o novo proprietário e o administrador; porque, em regra,

semelhantes transações são feitas debaixo da pressão de necessidades urgentes: o luxo, o jogo, as devassidões, a miséria são as mais das vezes os conselheiros destes deploráveis negócios, e a situação mais ou menos apurada do possuidor do vínculo determina as deduções mais ou menos fortes a favor do capitalista. Raras vezes acontece reverter integralmente o ágio da transação em benefício do primeiro.

A lei em que se estriba esta espécie de contratos não pertence à nossa época. É o alvará de 13 de maio 1797, que permite a sub-rogação por apólices. Semelhante meio de agredir as instituições vinculares não é uma transação entre o passado e o futuro, porque estas podem e devem fazer-se quando grandes e radicados interesses se opõem a úteis inovações: é apenas uma astúcia indigna de figurar na jurisprudência de nações livres. Se entendeis que não existe outro meio de libertar a terra vinculada se não destruindo absolutamente os vínculos, matai-os, mas não os *assassineis*. Os expedientes da timidez são os piores de todos. Neste meio capcioso não há, porém, só isso: há outros inconvenientes não menos graves. É o primeiro o jogo de bolsa, a agiotagem dos fundos públicos feita pela lei; é a criação de um elemento de falso crédito. Milhares de contos de inscrições, procurados sucessivamente no mercado, e procurados para se amortizarem, para não voltarem a ele, tem contribuído e contribuem decerto para a elevação do preço dos títulos de dívida fundada. Mas essa elevação, que em regra é um indício de crédito, deixa de o ser neste caso, porque a procura significa, não a confiança, mas a necessidade criada pela lei. Na compra pelo capitalista e na venda imediata que este faz ao administrador de vínculo a troco da propriedade territorial, ao primeiro não importa o que lhe custam os títulos que compra, nem a sua futura depreciação, enquanto o segundo, indiferente até certo ponto a isso, visto que só lhe interessa a manutenção do juro e a regularidade do pagamento deste, considera como uma vantagem o trocar a propriedade por títulos o mais depreciados que for possível, porque maior será o seu lucro individual naquela operação, operação que desmente as leis do mercado, por isso que é essencialmente viciosa.

A procura dos fundos públicos, resultado de especulações livres, podendo, em resultado de outras especulações, converter-se brevemente em oferta, não incita os governos a abusarem do crédito; ao passo que a procura das apólices para sub-rogações é um incitamento para novas emissões, e portanto um meio de facilitar o aumento da dívida do Estado. Averbadas nos títulos dos vínculos, essas inscrições imobilizaram-se, e o governo pode ir substituindo-as gradualmente com diversos pretextos, sem que o mercado se ressinta, ao menos de um modo fácil de apreciar, do aumento da dívida pública. Por ventura esse único pensamento explica o alvará de 1797.

Não são os administradores de moderados vínculos, que os cultivam por si próprios em todo ou em parte, e a quem o módico rendimento deles obriga a viver longe dos grandes centros da população e do luxo, os que de ordinário recorrem a estas transações deploráveis. São, por via de regra, os donos de grandes casas, os cortesãos, os titulares, os homens para quem os hábitos de uma vida dissipada ou luxúria se converteram em segunda natureza, os opulentos possuidores dos vastos prédios do sul, incapazes não raro de se dedicarem a uma administração complicada e trabalhosa, que mal se acomoda com a sua educação; são de ordinário estes, quando a desordem dos seus negócios os tem colocado em dificuldades insolúveis, que se precipitam na voragem das sub-rogações. Não faltam exemplos de ser o lavrador abastado, o próprio rendeiro do prédio destinado à sub-rogação, quem se aproveita das circunstâncias para se apoderar do solo onde exerce a sua indústria. Sucede isto quando ele casualmente vem, numa conjuntura de angústia, tentar com o cúmulo das suas lentas economias a miséria ostentosa do administrador arruinado. Nesta hipótese o mal das sub-rogações é menor. Na verdade aquele capital, acumulado por privações, por honestos e longos esforços, seria mais utilmente empregado em aumentar as forças produtivas do solo; mas ao menos o industrial agrícola consolida a propriedade com o trabalho, e as novas economias irão daí avante preencher fins mais positivos para a sociedade. É, todavia, comum esta hipótese? Não por certo. O desperdício, o luxo, as noites febris do jogo, os afetos de bastidor, as

vãs ambições da vaidade, os extravios de um sensualismo que a saciedade leva até o delírio; as paixões ruins em suma, que arruinam tantas Famílias das classes mais elevadas, só raramente consentem que nos cataclismos das grandes fortunas vinculares aquela hipótese se verifique. É o cabedal monetário do especulador, a quem, não sabemos se com justiça, se dá o nome insultuoso de agiota, o que vai de ordinário trocar-se pela propriedade territorial. A razão é óbvia. O capitalista está sempre pronto para empregar dinheiro numa transação vantajosa, e ele sabe que o desleixo, a incapacidade, ou os vícios dos administradores dos vínculos são campos feracíssimos para a especulação.

Mas posto que a abolição completa dos morgados, ainda que fosse em virtude de uma lei irrefletida e imprevidente, valesse mais que a existência deles com o sistema da destruição lenta pelo meio indireto das sub-rogações, é certo que a abolição traria também, em muitos casos, ou uma dificuldade insolúvel, ou uma vantagem para os mutuantes de capitais, que não seria menos imoral do que as sub-rogações, porque equivaleria a uma espoliação dos mutuários. Falamos do que sucederia a respeito dos vínculos, cujos administradores contraíram dívidas mais ou menos avultadas, ficando hipotecados à dívida os rendimentos dos bens vinculares durante a vida deles, ou deles e dos imediatos sucessores, se os últimos intervieram no contrato com o seu assentimento.

Diz-se que a agiotagem mais infrene preside comumente a esta espécie de negócios. Cremos que nisto há pelo menos exageração. Decerto que o juro de um empréstimo de tal ordem deve ser avultado; mas pode ser avultado sem ser excessivo. Não há aí só a renda do capital mutuado: há um juro de risco. É evidente que a restrição legal de passarem livres aos sucessores os bens vinculados pode modificar de mil modos as condições do mutuo. Na hipótese de intervir no contrato o imediato sucessor, o risco é menor mas não deixa de ser grandíssimo. A garantia é dupla, mas igualmente incerta: é a instabilidade de duas vidas em lugar da de uma. Depois, a idade mais ou menos avançada do administrador do vínculo, ou deste e do sucessor quando o sucessor intervém, os seus hábitos de

maior ou menor dissipação, a existência de outras dívidas, a deterioração dos bens vinculados e por consequência a diminuição gradativa do rendimento; esses fatos e dezenas de outros análogos determinam a maior ou menor elevação do juro em contratos que, considerados de um modo absoluto, seriam altamente usurários, mas que as poucas probabilidades do pagamento integral talvez plenamente justifiquem.

Mas como se representa esse juro de risco? Uma lei inepta, impotente sempre para impedir a usura, e que, taxando o lucro do capital, não discrimina as circunstâncias que o devem fazer variar, fixa ao dinheiro determinado preço para todas as hipóteses. A necessidade, porém, e o capital são astutos: o capitalista e o administrador do morgado sabem como se ilude a lei. O juro de risco representa-se no capital e no juro da parte nominal deste. Quando se recebe uma soma, o contrato refere-se ao duplo; a mais ou menos, conforme o valor do dinheiro, a gravidade do risco, a necessidade do mutuário e a consciência do mutuante. A transação, respeitando na aparência a lei, ludibria-a na essência: sorte de todas as leis civis, que radicalmente contradizem as econômicas.

Qual é, porém, a consequência destes fatos, que constituem a história da avultadíssima dívida que grava os vínculos? É que uma parte dessa dívida representa apenas um juro e juro de risco. No contrato que lhe deu existência houve um verdadeiro jogo sobre um cálculo de probabilidades. O capitalista arriscou-se a perder a soma que realmente emprestou, recebendo como prêmio no caso de amortização o capital nominal, além dos juros legais; a eventualidade desse prêmio equilibrou-se portanto com a possibilidade da não amortização. Entre as vantagens e as desvantagens deu-se a mutua compensação.

Desvinculai, porém, a propriedade vincular e sujeitai-a ao direito comum. Em relação às dívidas que pesam sobre ela violais um contrato, irregular na verdade, mas irregular porque as leis que santificavam a isenção hereditária dos vínculos, e as que fixavam o juro do empréstimo, o tornavam tal forçadamente. Suponde ilícitas, criminosas as transações desta espécie: considerai, se quiserdes, o

mutuante como usurário e o mutuário como pródigo. A desvinculação pune este e premia aquele. A dívida nominal, escrita no contrato, é uma; a real é outra. O mutuante receberá, porém, ou por execução ou por outro qualquer modo, o valor expresso. O que terá desaparecido é a desvantagem do risco.

A iniquidade é flagrante, e tem-se reconhecido que o é. Como meio de a evitar lembram-se vários arbítrios para restringir a ação do credor sobre os bens desvinculados. De todos esses arbítrios o mais simples e o que parece mais justo e exequível é o de considerar tais bens como ainda vinculados em relação às dívidas contraídas, limitando-se o direito do credor à percepção da renda, durante a vida daquele ou daqueles que contraíram o encargo, se neste período não se verificar a amortização completa. Mas qual será o resultado desta nova situação daquela espécie de propriedade? A quase impossibilidade da alienação. Ninguém compraria um prédio cuja renda está hipotecada por um período indeterminado (e a que, portanto, não se pode fixar o valor) senão por um preço ínfimo, que salvasse todas as eventualidades, e que o vendedor não aceitaria. A transação só poderá efetuar-se com o próprio credor; mas este, certo de que é impossível a competência, há de levar as suas pretensões até onde chegar a possibilidade de se realizarem as vantagens que aliás lhe dá o próprio direito. Assim a transação tem de ser forçosamente lesiva para o vendedor; lesiva a ponto de impedir a alienação, ou de se realizar a espoliação que se pretendia evitar.

A consequência ordinária de tal arbítrio seria, pois, a imobilidade dos bens ainda depois de desvinculados; ou, por outra, a desvinculação pelo que respeita aos grandes morgados, sobre cujos renditos pesam avultadíssimos encargos e que são os mais numerosos, não alteraria as principais condições da sua existência atual que justificam a abolição. O livre movimento do domínio territorial, a subdivisão da propriedade, o desenvolvimento da população e da cultura, o aumento das sisas; tudo isso ficaria, em regra, suspenso até à morte dos indivíduos pessoalmente responsáveis pelas dívidas. É outra vez o adiamento, que parece tornar-se inevitável desde que, partindo da ideia da abolição

absoluta, se pretende legislar sobre a propriedade privilegiada, na qual o interesse público exige modificações imediatas.

OS VÍNCULOS CONSIDERADOS EM RELAÇÃO À GRANDE E À PEQUENA PROPRIEDADE, À GRANDE E À PEQUENA CULTURA

Antes de debater em relação a Portugal uma questão ventilada com ardor na Europa há mais de um século, a da grande e da pequena propriedade, consideremo-la sucessivamente como resolvida em favor de um e de outro sistema, e indaguemos que influencia possa exercer no predomínio de um ou de outro a conservação ou a abolição dos vínculos. Vendo-os a esta luz, os que defendem a sua manutenção pressupõem a grande propriedade como ligada à grande cultura, e a grande cultura como preferível à pequena. Os que sustentam a abolição pressupõem vantajosa a divisão indefinita da propriedade, embora acompanhada da pequena cultura, que em regra é a consequência da subdivisão ilimitada do solo, e acerca de cujas vantagens variam as opiniões daqueles mesmos que mais ardentemente desejam a supressão de todas as instituições tendentes a impedir a livre divisão do solo.

Os que, preferindo os vastos prédios e a grande lavoura aos pequenos casais, cuja cultura principalmente se caracteriza pelo trabalho braçal, veem nos vínculos um meio poderoso de manter o sistema agrícola que supõem mais vantajoso, podem acaso invocar em seu abono os fatos? Podem invocá-los os que pensam de modo contrário? Começemos pelos exemplos do nosso país, que são os primeiros que nos importa estudar.

Já noutra parte nos referimos à diferença profunda que se dá entre os vínculos das províncias setentrionais e os das províncias meridionais do reino. Nos distritos do norte a constituição moral dos vínculos é a mesma dos vínculos situados nos distritos do sul;

mas a sua constituição material é diversa. Em geral os vínculos do norte são constituídos, em relação à propriedade territorial, num maior ou menor número de prédios de dimensões tais que a designação de latifúndios lhes seria inteiramente inaplicável. São quintas, casais, bouças, campos; nunca ou raramente uma granja, uma herdade análoga àquilo a que damos estes nomes nos distritos do sul. O senhorio direto de prédios enfiteúticos e os censos completam para o administrador do morgado o cúmulo da renda territorial. Todas as formas de exploração agrícola se manifestam naquela multidão de propriedades vinculadas: a cultura direta, a parceria, o arrendamento, o colonato. Discorrei pelo Minho. Certos edifícios nas vilas, nas aldeias, mais grandiosos, ornados de pedras-de-armas, hão de revelar-vos a existência de centenaes de morgados: mas os campos e a sua cultura, as quintas e as suas dimensões não vos dirão nada; porque a alodialidade, a enfiteuse, o vínculo na sua influência sobre a agricultura não imprimem aos campos caracteres especiais que distingam estas diversas espécies de propriedade, ou diversifiquem as culturas.

Penetremos agora no Alentejo, sobretudo no Alentejo central e meridional. Como o Minho é o tipo da propriedade e da cultura setentrionais do reino, o Alentejo é o tipo mais acabado da propriedade e da cultura meridionais. As outras províncias são a transição entre os dois extremos. Como o Minho é a terra clássica da subdivisão territorial, o Alentejo é a terra clássica dos latifúndios. Grande parte destes latifúndios pertencem a importantes morgados; mas o resto constitui geralmente propriedades alodiais, sendo os prazos naquela província, em contradição com o que sucede no Minho, apenas uma exceção rara, e ainda assim caracterizados às vezes pela índole geral da propriedade no Alentejo — a extensão demasiada. Um sistema de cultura uniforme é aplicado aí sem distinção aos prédios livres e aos vinculados.

Na Estremadura e na Beira ocidental, mas principalmente na Estremadura, predomina a cultura média e a propriedade média, se excetuarmos as margens do Tejo desde a Barquinha até perto de Lisboa, onde a extensão da propriedade, como na Beira-baixa,

anuncia, por assim nos exprimirmos, a aproximação do Alentejo. Mas, no meio de todos estes cambiantes nas dimensões dos prédios rústicos, vemos os vínculos amoldarem-se a todas as formas de propriedade e de cultura, e amortizarem em si a quinta, o casal, a granja, o prazo, a horta, o pinhal, o montado, a charneca interminável; com a mesma facilidade com que se amoldam às manifestações extremas da grande e da pequena propriedade e da pequena cultura.

Que se infere destes fatos? Que outras causas alheias à instituição vincular determinam a maior ou menor vastidão dos prédios rústicos e o seu sistema de granjeio. Umas são puramente históricas, outras jurídicas, outras agrônômicas, outras econômicas. Não queremos dizer com isto que a instituição não influa, num ou noutro caso, no fato de maior ou menor dimensão dos prédios, e na sua situação agrícola; mas cremos que de todas as causas esta é a menos importante. Desejaríamos que os defensores da manutenção dos vínculos como garantia de grande propriedade nos explicassem a existência dos vastos alodios do Alentejo, a sua força de coesão contra os efeitos do direito comum da sucessão, pelo engenhoso expediente dos *quinhões*, de que noutra parte teremos de falar. Esses prédios estão provando que não é necessário o princípio vincular para impedir a desagregação das grandes propriedades rústicas; que o interesse individual bem ou mal avaliado, as condições do solo e clima, a natureza das culturas dependentes dessas condições, o estado econômico do respectivo distrito, e, até, os hábitos e preconceitos, podem assegurar a união de amplos tratos de terra, embora deixe de existir uma instituição que o espírito público reprova, por motivos que, posto sejam especiosos às vezes, são em grande parte sobejamente justificados.

Mas também quiséramos que os fautores da pequena propriedade alodial e da subdivisão indefinita do solo, que veem na existência dos morgados o principal obstáculo à realização das suas ideias, nos explicassem como é que ao norte do reino a pequena propriedade se harmoniza tão facilmente com a instituição vincular, e ao sul a vasta propriedade passa indivisa de geração em geração ao lado dos

latifúndios vinculados: que nos dissessem se essas inumeráveis sub-rogações, pelas quais se tem libertado a terra para se imobilizarem em lugar dela títulos de dívida fundada, tem influído na subdivisão do solo; e se, dando-se nos prédios ainda atualmente vinculados as mesmas condições especiais agronômicas e econômicas que determinam a integridade dos alodios, eles esperam que pelo fato da desvinculação desapareçam nos bens de vínculo essas condições especiais.

A verdade é que, considerada nas suas relações agrícolas, a grande propriedade não pressupõe necessariamente nem a grande nem a pequena cultura. Em rigor os vastos prédios vinculados poderiam associar-se com ela e, ainda, chegar à extrema exageração que a torna um verdadeiro flagelo das populações rurais. Se o nosso país não oferece exemplos assaz gerais e evidentes desse fato, temo-los estranhos, mas decisivos. É a Irlanda que nos subministra o mais singular. A Irlanda antes das últimas reformas, e da revolução produzida pelo *Encumbered Estates Bil*, era quase exclusivamente um país de substituições (os morgados ingleses), e, se essa lei previdente de uma imensa liquidação produziu grandes benefícios, os males antigos ainda subsistem em larga escala. Em nenhuma parte se acha tão perspicazmente descrita a associação da grande propriedade com a pequena cultura, e bem assim os efeitos que pode produzir essa associação, dadas certas circunstâncias, como na passagem que vamos transcrever de um dos livros mais notáveis que se tem publicado na nossa época. Posto que algum tanto extensa transcrevemo-la inteira, porque encerra outras ideias e outros fatos que talvez não nos sejam inúteis na prossecução deste trabalho.

"Gerava enleio nos fautores exclusivos da vasta propriedade, diz Mr. de Lavergne, a ponderação do estado da Irlanda. Mais que em Inglaterra, mais até que em Escócia prevaleciam aí os vastos prédios. Proprietários de glebas medianas ou pequenas só os havia nas cercanias das povoações de vulto, onde limitado tráfico comercial ou limitada indústria tinham favorecido a existência de uma espécie de burguesia. Dividia-se o resto da ilha em latifúndios de 1.000 até 100.000 acres ou jeiras inglesas. Quanto maiores eram as

propriedades, maior era a decadência delas. As demais extensa área estavam de cavalaria, como, por exemplo, o célebre distrito de Conemara, no Conaught, chamado vulgarmente *Martin's Estate*. As substituições, mais comuns na Irlanda que em Inglaterra, tornavam estes bens inalienáveis.

O enleio para os que reputam a pequena cultura panaceia universal, não vinha a ser menor. Se a Irlanda era a terra da vastíssima propriedade, era também a terra da pequeníssima cultura. Não se contavam aí menos de 300.000 casais inferiores a dois hectares; 200.000 de dois a seis; 80.000 de seis a doze, e de doze para cima apenas 50.000. As leis de sucessão favoreciam estas divisões, ordenando que as próprias terras de arrendamento se dividissem entre os filhos do rendeiro, o que não era uma disposição van como em Inglaterra.

Esta união da grande propriedade com a pequena cultura, que deu ótimos resultados nalguns pontos da Grã-Bretanha e da Escócia, deu-os péssimos na Irlanda. Parecia que os proprietários e os lavradores se tinham ajustado para a ruína comum, estragando o instrumento da comum riqueza — o solo. Em vez do fecundo hábito de residência local, que caracteriza os proprietários ingleses, os *landlords* irlandeses, sempre ausentes dos seus prédios, tiravam deles quanto rendimento podiam para o gastarem noutra parte. Faziam arrendamentos a longo prazo, pelo mais alto preço possível, a especuladores residentes em Inglaterra, e que eram representados por subarrendatários, denominados *midlemen*. Imprevidentes e gastadores como todos aqueles a quem o dinheiro não custa a ganhar, e não tendo, por não saberem aplicar algum a tempo e horas nos respectivos prédios, senão renditos incertos e precários, dispendiam sobre posse, e as dívidas absorviam-lhes pôr fim a maior parte da sua suposta fortuna.

Do mesmo modo os *midlemen*, só empenhados em acumular lucros sem dispendir real e descuidados do futuro, não tendo com a cultura em si nenhuma relação direta e pessoal tinham sublocado a terra até o infinito. A população rural multiplicada excessivamente, visto que subia a 60 almas por hectare proximamente, ao passo que

em França sobe apenas a 40, em Inglaterra a 30, e na Escócia baixa a 12, acomodava-se aos seus intuitos. Havia-se criado uma concorrência extraordinária entre os cultivadores para obterem porções de terra. Tanto cabedal possuíam uns como outros, e por isso os meios de lançarem em praça eram iguais para todos: o que cada chefe de família queria era adquirir algumas nesgas de terra para cultivar com a Família.

Assim se desenvolvera o sistema das pequenas locações, a que chamaram o *cotiers sistem*, que não será precisamente mau em si se não se exagerar. Além de dispensar o capital, quando o não há, substituindo-o pelo trabalho braçal, tem a vantagem de suprimir a entidade a que propriamente se chama jornaleiro, isto é, o indivíduo que vive só da procura de trabalho e sujeito às suas variações. A dizer a verdade, em Irlanda havia pouquíssima gente assalariada: os que noutras partes seriam jornaleiros, vivendo do jornal diário, eram ali pequenos rendeiros. Mas tudo tem limites, e era o que não acontecia na divisão dos granjeios, em razão do número sempre maior dos concorrentes. Os caseiros tinham a princípio obtido casais, onde uma família podia, rigorosamente falando, viver e pagar a renda: dividiram-se estes casais primeira, segunda e terceira vez, até que se chegou às 600.000 glebas de menos de 6 hectares, ou, por outra, à extremidade de não ter o cultivador senão o estritamente necessário para não morrer de fome, e de importar a menor quebra no volume da colheita primeiro a impossibilidade do pagamento da renda, e afinal a morte do próprio rendeiro."

O exemplo da Irlanda é uma demonstração estrondosa da inutilidade dos vínculos para manter pela grande propriedade a grande cultura: prova que, onde se derem causas eficazes para que a pequena cultura prepondere, os vínculos, longe de lhe por obstáculos, a deixarão ir até à extremidade em que é um verdadeiro mal, mal que igualmente pode resultar do fracionamento excessivo da propriedade alodial.

Se os vastos prédios vinculados nas províncias meridionais de Portugal não nos dão o espetáculo que nos oferece a Irlanda, é porque nas nossas províncias do sul escasseia a população rural, e

falta quem, impelido pela fome, vá disputar a outro miserável como ele algumas nergas de terra: é que o sul do reino, sobretudo o Alentejo, acha-se em grande parte deserto. Se assim não fosse, a existência dos vínculos não obstaría decerto a que a procura excessiva da terra, compensando pela elevação da renda parcelaria as desvantagens da divisão dos grandes prédios, trouxesse a pequena cultura, não com os seus caracteres benéficos, mas com aqueles que tornam fatal o seu predomínio ilimitado.

OBJEÇÕES FUNDADAS CONTRA OS VÍNCULOS

As precedentes considerações parece-nos terem provado duas coisas: terem provado que a abolição dos vínculos nem é fácil, nem deixa de trazer sérios inconvenientes; e ao mesmo tempo que as vantagens, atribuídas a esta instituição pelos seus defensores absolutos, são em grande parte imaginárias. A aristocracia, a manifestação das desigualdades sociais, como ela é possível neste século, vimos que não precisa desse meio artificial para se manter, porque deriva das condições impreteríveis da sociedade; mas também vimos que a conservação dos pequenos vínculos é o corretivo temporário a uma organização administrativa que vicia as instituições políticas e que atenta pela força da própria índole contra a liberdade.

Em nosso entender tanto os que combatem os vínculos como os que os defendem partem, talvez involuntariamente, de preocupações opostas que não os deixam apreciar desapassionadamente o mérito da questão. Tanto uns como outros cedem mais ao afeto do que aos frios cálculos da razão. Os vínculos representara o passado: são um resto do edifício social desmoronado, cuja completa demolição julgam comumente indispensável os homens das novas ideias. Para estes os vínculos devem desaparecer, porque são uma tradição, um memento da antiga monarquia e de uma sociedade afeiçoada por ela. Mas é justamente por isso que os seus adversários querem

amparar o que resta em pé do edifício, ou que, indo mais longe na irreflexão da saudade, desejariam não só conservar este, mas também coligir de novo todos os outros materiais dispersos que servissem para o reconstruir.

Este modo parcial e indiscreto de apreciar um fato econômico e social conduz forçosamente a conclusões absolutas e extremas; mas as conclusões absolutas trazem a impossibilidade de uma transação, e nós não consideramos nenhuma solução da contenda como útil e possível senão a que resultar de uma transação entre ideias opostas e opostos interesses. Não a consideramos como útil sem uma transação, porque a abolição radical e completa traria os graves inconvenientes que em parte ficam ponderados, e que aliás estão longe de provar que a existência dos vínculos é ou foi proveitosa. Não a consideramos como possível, porque, ferindo interesses poderosos e preocupações arraigadas, estes interesses e preocupações seriam obstáculo perpétuo a uma lei definitiva sobre o assunto. Numa época revolucionária, como a de 1832 a 1834, a abolição completa teria sido exequível. As ideias e os interesses opostos eram obrigados a calar-se diante da voz onipotente da revolução. O tempo teria absolvido as injustiças relativas e os males parciais pela importância dos resultados. Nessa época, porém, de grandes ousadias, não se ousou tanto, e apenas se manifestou a guerra aos vínculos pela condenação dos pequenos morgados; daqueles a que menos quadravam as acusações que se podiam fazer contra esta espécie de propriedade. Dir-se-ia que nessa conjuntura, em que a sociedade e a monarquia se transformavam, só se tivera presente o pensamento da lei de 3 de agosto de 1770, que consagrava a amortização dos latifúndios como meio de conservar uma opulenta aristocracia hereditária que cercasse de falso brilho o trono de um rei absoluto. Se, porém, os homens gigantes de então, ardentes nas suas crenças, implacáveis contra o passado, capazes de combater energicamente pelas próprias ideias, armados de uma ditadura erguida em campos de batalha e batizada em pegos de sangue; se esses ânimos feros de uma época singular, que provavelmente não achará tão cedo outra que a ofusque ou que sequer a valha, tocaram apenas timidamente no colosso vincular por

um ato de ditadura sem vigor e sem originalidade, poder-se-ão agora, no meio de uma geração de estatura política sobradamente modesta, encetar lutas de ideias exclusivas e inexoráveis? As fileiras dos antigos pelejadores, cujo ardor aliás se acha enfraquecido pelo cansaço, rarearam-nas os anos, e os novos não tem braços assaz robustos para o combate. Hoje chama-se à tibieza tolerância, e aos cálculos do egoísmo e da pusilanimidade civilização. Os velhos interesses e as velhas preocupações têm voz e voto, preponderante às vezes, nas coisas públicas. Os tumultos, as lutas das facções, as guerras civis são ainda possíveis: as revoluções não. Para isso requer-se que nas veias dos homens haja sangue, no coração crenças, e na sociedade seiva moral.

Deste estado de coisas deriva a necessidade das transações entre ideias e interesses opostos seja qual for a sua legitimidade. Independente de quaisquer circunstâncias, o que existe tem sempre grande força contra a inovação; mas tem-na, sobretudo, nas épocas em que a descrença e o entorpecimento, por assim dizer, epidêmicos, invadem os espíritos. Por mais terminantemente que a opinião condene os vínculos; por mais poderosamente que uma ou outra inteligência os combata, a inércia, o desânimo, a indiferença hão de dar uma força de resistência quase invencível a essa instituição, que aliás podia, não santificar-se pela sua origem ou legitimar-se pela sua índole, mas defender-se com razões mais ou menos plausíveis na sua manutenção.

Que nos cumpre, pois, fazer, se quisermos chegar a um resultado prático e exequível na questão dos vínculos? Não é combater radicalmente a sua existência: é combater o que neles há evidentemente nocivo. O fato de certa qualificação nobiliária ser dada a certos indivíduos não perturba a sociedade a que eles pertencem. Sabemos por experiência o que valem e o que podem essas qualificações. Mui pouco importa igualmente ao bem comum que o juro de um determinado capital, a renda ou aluguer de qualquer instrumento de produção se transmita por testamento ou *ab intestato* a este ou àquele, a um ou a mais indivíduos na sucessão das gerações. O que importa é que esse capital ou esse

instrumento se não inutilize; que se adapte, ao menos na maior parte dos casos, a todas as necessidades, a todas as mudanças, a todas as transformações do progresso econômico. Obtido isto, a conservação ou não conservação dos vínculos é uma questão que perde a maior parte da sua importância, e que até se há de tornar assaz insignificante para deixarmos sem receio aos vindouros o encargo da sua solução final.



Iba Mendes Editor Digital
www.poeteiro.com